



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

quinta-feira, 5 de dezembro de 2019

Ano VII - Edição nº 00619 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Nova Redenção publica



Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3201714AAADD8F00AEFF2B872961FEA

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

SUMÁRIO

- PORTARIAS:
PORTARIAS DA 006/2019 A 009/2019 DO CME.
- EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 037/2018.
- PORTARIA Nº 034 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.
PORTARIA Nº 036 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.
PORTARIA Nº 037 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.
PORTARIA Nº 038 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.
PORTARIA Nº 039 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.
PORTARIA Nº 040 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.
PORTARIA Nº 041 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Portaria

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção - Lei: 002/2013



PORTARIA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº. 02/2013.
PORTARIA LEI DO SISTEMA DE ENSINO Nº. 03/2013.

DECRETO
 Conselho Municipal de Educação – CME.
 D.O.M Portaria Nº. 10/22/04/2019.

MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – Unidade de Ensino Educandário Rômulo Galvão.
ASSUNTO: Autorização de funcionamento e Validação dos estudos anteriores do Educandário Rômulo Galvão – Escola de Ensino Fundamental Séries Finais e EJA II.
CONSELHEIROS: Wilhon Márcio Oliveira Souza conselheiro Relator – Maria Dalva Santos Câmara de Educação Básica EJA – Osvaldo Nunes dos Santos - Câmara de Educação Básica do Fundamental.
PRESIDENTE: Farenilda dos Anjos Santos da Silva
PROCESSO: Nº.004/2019 LIVRO: 01 FOLHA: 01verso
PARECER: Nº 006/2019
APROVADO EM: 31 de outubro de 2019 SESSÃO DE Nº27/2019 CONSELHO PLENO das Câmaras de Educação Básica

Parecer CME nº 006/2019

“Autoriza e Reconhece o funcionamento, validando os estudos anteriores do Educandário Rômulo Galvão - Nova Redenção”.

I – RELATÓRIO

O Educandário Rômulo Galvão, através de sua representante legal, gestora escolar, por meio de requerimentos, datado no período 10 de agosto 2019, encaminharam ao Conselho Municipal de Educação de Nova Redenção BA, instituído pela Lei nº 002/2013, a solicitação de autorização e renovação do funcionamento da Educação Fundamental e EJA II, em regime parcial, Classes de:

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Lei 003/2013



PORTARIA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº. 02/2013.
PORTARIA LEI DO SISTEMA DE ENSINO Nº. 03/2013.

DECRETO
 Conselho Municipal de Educação – CME.
 D.O.M Portaria Nº. 10/22/04/2019.

AVALIAÇÃO DO CME PARA AUTORIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAL

ANEXO I

CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ANÁLISE PRELIMINAR

1. DADOS DO ESTABELECIMENTO		
Nome: Educandário Rômulo Galvão		
Endereço: Rua Joaquim José de Souza		
Nº: S/N		
Complemento: Prédio		Urbano (<input checked="" type="checkbox"/>) Rural (<input type="checkbox"/>)
Bairro: Centro	CEP: 46835000	Fone (<input checked="" type="checkbox"/>)
E- mail: educandariorg.2017@outlook.com		CNPJ: 16245334/0001-65
1.2. Responsável pelo estabelecimento		
Diretor (a): Eucinete Silva Carvalho de Amorim		
E-mail: eucinetecarvalho@hotmail.com		
1.3. Dependência administrativa		
Privada (<input type="checkbox"/>)	Publica (<input checked="" type="checkbox"/>)	Rede; Municipal (<input checked="" type="checkbox"/>) Estadual (<input type="checkbox"/>)
1.4. Forma de ocupação do prédio		
Próprio (<input checked="" type="checkbox"/>)	Alugado (<input type="checkbox"/>)	Cedido (<input type="checkbox"/>) Compartilhado (<input type="checkbox"/>)
1.5. Dados Educacionais		
a) Etapas		
Creche (<input type="checkbox"/>) Educação Infantil (<input type="checkbox"/>) Ensino Fundamental 1º ao 5º ano (<input type="checkbox"/>) Ensino Fundamental 6º ao 9º ano (<input checked="" type="checkbox"/>)		
b) Modalidades		
Educação de Jovens e Adultos (<input checked="" type="checkbox"/>)		Educação Especial (<input type="checkbox"/>)
2. DADOS DA MANTENEDORA		

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

2.1. Nome da Mantenedora: Prefeitura Municipal de Nova Redenção			
Endereço: Avenida Nascer do Sol			
Nº. S/Nº.	Complemento: Prédio	Bairro: Centro	CEP: 46835 -000
Fone: (75) 3345-2490	CNPJ : 06077132/0001-06		
E-mail			
2.2. Responsável pela Mantenedora			
Nome: Guilma Rita de Cassia Gotchal Silva Soares			
E-mail: pmnrprefeitura@outlook.com			

3. ANÁLISE E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela análise preliminar do processo de credenciamento e/ou autorização e deverá observar a organização do processo de acordo com os esclarecimentos abaixo, que têm por base a Resolução CME nº 01/2017.

- PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E 1ª AUTORIZAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Lei 003/2013

Processo de Credenciamento da Instituição deverá ser instruído conforme os itens abaixo:		SIM	NÃO	FOLHA
1	Requerimento dirigido à Presidência do CME, subscrito pelo representante legal do (a) mantenedor (a).	X		
2	Protocolo do requerimento no órgão Municipal de Educação, em meio eletrônico, no ato da entrega dos autos (presencial e/ou via correios).	X		
3	Comprovação de propriedade: certidão de registro de imóvel ou contrato de locação ou cessão.	X		
4	Planta baixa.	X		
5	Memorial descritivo das condições físicas, ambientais e mobiliário.	X		
6	Descrição das condições de acessibilidade.	X		
7	Alvará municipal de funcionamento (atualizado).	X		

PARA AS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DEVERÃO SER OBSERVADOS, TAMBÉM, OS ITENS 10,11, E 12:



Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Habilitação Jurídica:	SIM	NÃO	FOLHA
1-Cópia do contrato social, alteração contratual ou estatuto com registro no cartório de registro de títulos e documentos ou na Junta Comercial do Estado.		X	
2 CNPJ com descrição da atividade para Educação Básica, endereço e sede.		X	

Regularidade fiscal dos sócios e da Mantenedora:	SIM	NÃO	FOLHA
1 FGTS - último exercício		X	
2 INSS - último exercício	X		
3 Comprovante de regularidade com a fazenda federal	x		
4 Comprovante de regularidade com a fazenda estadual	X		
5 Comprovante de regularidade com a fazenda municipal	X		

Regularidade econômico- financeira	SIM	NÃO	FOLHA
1- Balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social	X		
2 Integralização das cotas constantes no contrato social		X	

3.2 - PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

NO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO deverão ser observados	SIM	NÃO	FOLHA
1 Protocolo do pedido de autorização de funcionamento no órgão regional de Educação	X		
2 Requerimento dirigido à Presidência do CEE/BA.	X		
3 Cópia do Projeto Político Pedagógico.	X		
4 Cópia do Regimento Escolar.	X		
Relação do corpo diretivo e técnico-administrativo.	X		
6 Relação do corpo docente com indicação dos componentes curriculares.	X		
7. Comprovação da habilitação do corpo docente.	X		

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

8 Comprovação da habilitação do corpo diretivo.	X		
09. Relação do acervo bibliográfico específico para o curso pretendido.	X		
10 Relações de equipamentos e materiais de laboratório.	X		
11 Descrições dos procedimentos de registro escolar e do controle de identificação dos alunos.	X		
12. Memorial descritivo das condições físicas, ambientais e mobiliário para o curso, e /ou projetos de ampliação, destacando: salas de aula, laboratórios, biblioteca, salas-ambiente, área para atividades de educação física, esportiva, recreação e lazer.	X		



4. ASPECTOS PEDAGÓGICOS

O Projeto Político Pedagógico (PPP) contempla:	SIM	NÃO	FOLHA
1 o diagnóstico da realidade da comunidade local em que a instituição se inserirá;	X		
2 fundamentação teórico-filosófica e metodológica da Proposta Pedagógica - incluindo a proposta curricular, parte integrante do PPP, que sistematiza a organização do conhecimento no currículo, com os fundamentos conceituais, metodológicos e avaliativos de cada área de conhecimento da Matriz Curricular, bem como os conteúdos de ensino nela dispostos de acordo com as Diretrizes Curriculares;	X		
3 objetivos e fins da Instituição;	X		
4 descrição da organização curricular: componentes curriculares da base nacional comum e parte diversificada, ementas das áreas do conhecimento ou disciplinas, cargas horárias, opções metodológicas e organizacionais, distribuição temporal e espacial dos componentes curriculares, formas de integração, atividades e projetos,ETC..	X		
5 descrição do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação da Proposta Pedagógica e do desenvolvimento dos estudantes;	X		
6 órgãos colegiados (obrigatórios para a rede pública), Conselho de Classe (obrigatório para todo o Sistema Estadual de Ensino) e outros, se houver;	X		
7 requisitos de acesso e de promoção dos estudantes;		X	
8 gestão instituição de ensino: relação instituição de ensino x comunidade, órgãos representativos (do segmento dos pais, do corpo docente e administrativo, da comunidade etc.), liberdade de organização estudantil por meio de grêmios, bem como a presença desses segmentos nos órgãos colegiados, instâncias de decisão e suas atribuições, direitos e deveres dos membros da comunidade escolar;	X		
9 concepção sobre educação, conhecimento, expectativa de aprendizagem e avaliação da aprendizagem;	X		

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

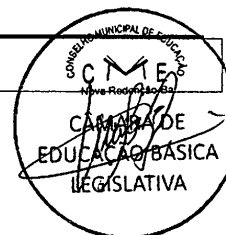
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Lei: 003/2017

10 perfil real dos sujeitos - crianças, jovens e adultos;	X		
11 descrições dos Procedimentos ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) - informando os recursos didáticos com as tecnologias assistivas;		X	
12 o programa de acompanhamento de acesso, de permanência dos estudantes e de superação da retenção escolar;		X	
13 programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação;	X		
14 ações de avaliação interna;	X		
15 concepções da organização do espaço físico do estabelecimento de ensino, de forma que atenda todas as características dos sujeitos e que atenda as normas de acessibilidade;	X		
16 Sistemáticas de Avaliação do Projeto Político Pedagógico.	X		

4.2 O Regimento Escolar deve estar em consonância com o que estabelecem os arts. 14 E 15 da Resolução 01/17, contemplando:	SIM	NÃO	FOLHA
1. Natureza, objetivos, regras e finalidades do estabelecimento de ensino;	X		
2. Classificação e reclassificação de estudantes;	X		
3. Medidas pedagógicas para a garantia do percurso escolar;	X		
4. Possibilidade de avanço nos anos e séries, mediante verificação do aprendizado, para alunos já matriculados no estabelecimento, observando-se a faixa etária;	X		
5. Formas de progressão parcial, desde que preservada a seriação do currículo;	X		
6. Aproveitamento de estudos concluídos com êxito;		X	
7. Organização de classes ou turmas com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de aprendizagem, para o ensino de línguas estrangeiras, arte ou outros componentes curriculares;		X	
8. Estudos de recuperação, paralelos e/ou subsequentes;	X		
9. transferência de educandos após o início do processo de avaliação da última unidade letiva;	X		
10. Adoções pela escola de formas alternativas de organização administrativa;	X		
11. Educações inclusivas: acessibilidade ao ambiente físico, recursos didáticos com tecnologia assistiva e procedimentos de Atendimento Educacional Especializado (AEE);		X	
12. Planos de formação de professores;	X		
13. Normas pedagógicas - direitos e deveres dos seus sujeitos: estudantes, professores, gestores, técnicos e funcionários; famílias e representação estudantil;	X		
14. Funções das instâncias colegiadas;	X		

4.3. Observações (se houver)

4.4. Responsáveis pela visita in loco, preenchimento do relatório e análise.



Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Responsável 1. Farenilda dos Anjos Santos da Silva

Função: Técnica em Coordenação de Ensino Gestor

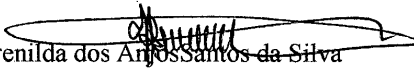
Responsável 2. Wilhon Márcio Oliveira Souza

Função: Diretor do Sistema de Ensino.

Secretaria Municipal de Educação Nova Redenção – Bahia.

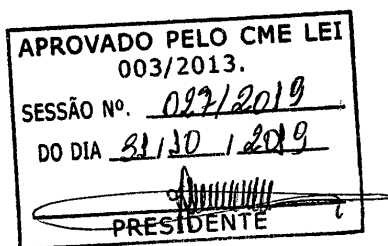
Obs.: Após o término da análise, o Relatório deve ser assinado pelos responsáveis e pelo dirigente do órgão Municipal de Educação e, posteriormente, remetido ao Conselho Municipal de Educação.

Nova Redenção 22 de Julho de 2019.


Farenilda dos Anjos Santos da Silva
Técnica em Coordenação de Ensino Gestor


Jânio Alves de Andrade
Dirigente do Órgão Municipal de Educação

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
DECRETO-010/17
JÂNIO ALVES DE ANDRADE
Jânio Alves de Andrade
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 010 de 02/01/2018



Farenilda dos Anjos Santos da Silva
Presidente CME. Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME Nova Redenção Lei 003/2013




Prefeitura Municipal de Nova Redenção

VERIFICAÇÃO IN LOCO - ANÁLISE PRELIMINAR PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Os itens abaixo são um roteiro a ser seguido pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação, no momento da visita in loco. Estes dados comporão o relatório que será emitido e que subsidiará Parecer do CME.

3. MEMORIAL DESCRITIVO DAS CONDIÇÕES FÍSICAS, AMBIENTAIS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MOBILIÁRIO.

Obs.: A planta baixa e o memorial descritivo, que compõem os autos do processo servirão de base para a análise abaixo.

1 Aspectos Físicos		
1.1 O prédio é (X) próprio () alugado () cedido		
1.2 A construção é (X) específica () adaptada		
2 A escola está localizada:		
a) Em área de fácil acesso SIM (X) NÃO ()		
b) Próximo a via intensa de tráfego SIM () NÃO (X)		
c) Perto de oficina ou fábrica SIM () NÃO (X)		
d) Perto de posto de gasolina SIM () NÃO (X)		
e) Perto de área de eventos SIM () NÃO (X)		
3. A escola possui acessibilidade para pessoas com deficiência?		
SIM (X) NÃO ()		
Rampas adequadas de acesso: SIM (X) NÃO ()		
Sanitários para deficientes: SIM (X) NÃO ()		
Elevador: SIM () NÃO (X)		
Portas amplas: SIM () NÃO (X)		
Piso tátil : SIM () NÃO (X)		
Outros: SIM () NÃO (X)		
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019 CME - Nova Redenção, Lei: 003/2013		
4. O prédio oferece condições satisfatórias de:		
a) Segurança SIM (X) NÃO () e) iluminação SIM (X) NÃO ()		
b) Salubridade SIM () NÃO (X) f) instalação hidráulica SIM (X) NÃO ()		
c) Ventilação SIM (X) NÃO () g) instalação telefônica SIM () NÃO (X)		
d) Circulação SIM (X) NÃO () h) instalação elétrica SIM (X) NÃO ()		
5. Dependências existentes:		
Salas de Aula: SIM		

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Sala de Direção :	SIM
Sala de Professores :	SIM
Sala da Secretaria :	SIM
Laboratório de Informática :	SIM
Laboratório de Ciências :	NÃO
Outros laboratórios (especificar)	
Biblioteca :	SIM
Sala de Leitura:	NÃO
Sala de artes:	NÃO
Auditório:	SIM
Quadra de Esportes coberta :	NÃO
Quadra de Esportes descoberta:	NÃO
Ginásio de Esportes:	NÃO
Banheiro masculino:	SIM
Banheiro feminino:	SIM
Banheiro adequado a alunos com deficiência ou mobilidade reduzida:	SIM
Refeitório/Cantina:	SIM
Depósito/Almoxarifado :	SIM
Área de circulação coberta:	SIM
Área de circulação descoberta:	SIM
Outros (especificar)	



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

TOTAL DE ÁREA CONSTRUÍDA (Somar toda a área construída):
4. Equipamentos: quantidade de equipamentos existentes na escola.
01 Aparelho de Som
01 Copiadora
01 Aparelho de Televisão
04 Computadores
01 Antena Parabólica
Recursos multimídia (especificar) = 01notebook – 01 Datashow
5. Regularidade de Escrituração Escolar, Administrativa e Arquivo.
a) A escola possui sistema informatizado de escrituração escolar (matrícula, histórico escolar, boletim etc.)?
SIM () NÃO (X)
b) A escola possui espaço e sistemática para a expedição e guarda da documentação escolar? SIM (X) NÃO ()
c) A escola possui livros adequados para: atas em geral, resultados finais, conselhos de classe, expedição de certificados etc.?
SIM (X) NÃO ()
6. Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Colocar o número total de funcionários da escola : com respectivos documentos e Nomeação do cargos vigentes	
01 Diretor	
02 Vice-diretores	
01 Secretário(a)	
04 Coordenador Pedagógico	
<input checked="" type="checkbox"/> Psicopedagogo	Farenilda dos Anjos Santos da Silva
<input checked="" type="checkbox"/> Orientador Educacional	Presidente CME. Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
<input checked="" type="checkbox"/> Psicólogo	CME - Nova Redenção Lei 003/2013
<input type="checkbox"/> Professores	
02 Bibliotecário	
13 - Serventes	
02 Vigilantes	
<input checked="" type="checkbox"/> Outros (especificar)	
7. As condições físicas verificadas pelo CME estão de acordo com as exigências legais para o credenciamento do Estabelecimento? (X) SIM () NÃO	

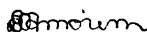
8. Caso a resposta seja negativa, redigir um Relatório de Verificação in loco, apontando as condições indispensáveis ao Credenciamento, em relação ao exposto nos autos do processo e à legislação vigente que não puderam ser verificadas.

9. Após o término da visita, este Relatório deve ser assinado pelos responsáveis e pelo dirigente do órgão Municipal de Educação e, posteriormente, remetido ao Conselho Municipal de Educação.

Cidade Nova Redenção - Bahia

Data 22 de Julho de 2019.

Carimbo e Assinatura do Responsável 1: **Eucinete Silva Carvalho de Amorim - Diretora**



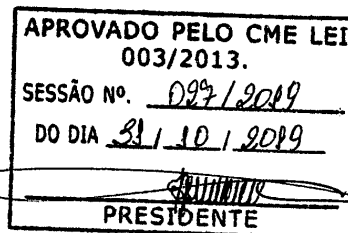
Eucinete Silva Carvalho de Amorim
Diretora Escolar
Educandário Rômulo Galvão
Decreto Nº 047/01-04-2019
Aut. NTE 03 - Nº 32.1023/17

Carimbo e Assinatura do Responsável 2: **Priscila Oliveira Muniz Nunes - Secretária**



Priscila Oliveira Muniz Nunes
Secretária Escolar
Educandário Rômulo Galvão
Decreto Nº 047/01-04-2019
Port Nº 049-45/2019 CME-NR

Jânio Alves de Andrade
Dirigente do Órgão Municipal de Educação

Farenilda dos Anjos Santos da Silva
Presidente CME. Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção Lei 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção


1. ANÁLISE E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

O Conselho Municipal de Educação é responsável pela análise preliminar do processo de autorização e/ou renovação de autorização e deverá observar a organização do processo de acordo com os esclarecimentos abaixo, que têm por base a Resolução CEE nº 26/2016 CME – NR. Nº 01/2017

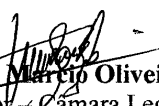
- A) Autorização ()
- B) Renovação (X)**

Etapas:


- I. Creche ()
- II. Educação Infantil ()
- III. Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano ()
- IV. Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano (X)**


Farenilda dos Anjos Santos da Silva
Presidente – CME – NR
Port. 010/22/04/2019

Farenilda dos Anjos Santos da Silva
Presidente CME. Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME Nova Redenção Lei 003/2013


Wilton Marinho Oliveira Souza
Relator Câmara Legislativa
Port. 010/22/04/2019.



APROVADO PELO CME LEI
003/2013.
SESSÃO Nº. 027/2019
DO DIA 31/10/2019

PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE / VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 Av. Nascer do Sol, S/N. – Centro – CEP 46.835-000.
 CNPJ 11.657.462/0001-00



PARECER DE VISTORIA Nº 01/2019

RESOLUÇÃO-RDC Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990

I-IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social: Educandário Rômulo Galvão
 Nome Fantasia: Educandário Rômulo Galvão
 CNPJ: 01970502/0001-08

II-ENDEREÇO: Rua Poente Nº Bairro: Centro, Município: Nova Redenção - BA
 CEP: 46835-000

III - PROCEDIMENTO: 1- Origem: Solicitada 2- Finalidade: Vistoria técnica sanitária para normalização escolar. 3- Procedimentos executados: Vistoria

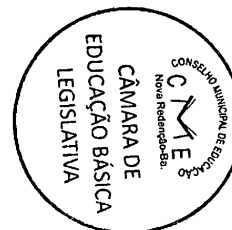
IV - PESSOAS CONTATADAS:

Eucinete Amorim (Diretora do Educandário Rômulo Galvão)
 Rosemary Silva Bruno (Administrativo)
 Priscila Oliveira Muniz Nunes (Secretária)
 (Nome / Cargo / Função)

1- Data e horário da inspeção:
 29/ 10/19 / 09h00min às 11h30min

2- Ramo de atividade / tipos de serviços e produtos:
 Estabelecimento de ensino fundamental II, (Cozinha) Alimentos, Produtos de interesse à saúde, Serviço de saúde.

Aos vinte e nove de Outubro do ano de dois mil e dezenove, de acordo com as seguintes Legislações, Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, lei Estadual nº 3982 de 29 de dezembro de 1981, Resolução CIB nº 249, de 30 de dezembro de 2014 e RDC Nº216/2004 ANVISA, atendendo solicitação através do ofício 06/2019 deste Município a presidente do conselho Municipal de Educação, Sr.^a Farenilda dos Anjos Santos da Silva, a equipe da Vigilância Sanitária compareceu na unidade escolar municipal, a fim de realizar Inspeção Sanitária com propósito de compor o



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção, Lei. 003/2013

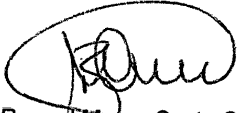
Prefeitura Municipal de Nova Redenção


Laudo Sanitário, através de análise visual, documental. O objeto deste parecer, consiste na análise da vistoria visual verificada "in loco" nas estruturas externas e internas do referido estabelecimento escolar (Cozinha), o qual ocorre ensino fundamental. Entrando no portão principal da unidade escolar observamos fachada de identificação pintada e apresentando desgaste natural, um pátio bem higienizado, plantio de horta escolar na lateral do prédio, adentrando no prédio escolar avistamos um pátio amplo, as salas de aulas, administração, banheiros separados por sexo, cozinha e portão. No âmbito geral a escola encontra-se em bom estado de conservação na maioria de seus ambientes. **Cozinha:** A cozinha é ampla, tem a sua disposição dispensa e prateleiras com alimentos sortidos e dentro do prazo de validade, água corrente, pia, freezer e refrigerador em bom estado de conservação, piso e paredes lavável. **Abastecimento de água:** O abastecimento da escola é realizado por captação de água da embasa, e armazenada em três caixas de água, duas internas e a outra externa, não foi possível verificar a capacidade de armazenamento de cada. A unidade tem a disposição um bebedouro localizado próximo a cozinha. **Sala de aula:** A unidade escolar tem disponível um total de onze salas de aula, todas devidamente equipadas com carteira, ar condicionado, ampla e com boa luminosidade. **Cobertura:** A área interna da escola é toda coberta. **Instalações elétricas:** Fiação terminando em tomadas e disjuntores **Paredes:** O imóvel contém paredes rebocadas e pintadas. **Pisos:** O piso da unidade é lavável em área interna e o piso externo se divide em paralelepípedos e terra. **Muro:** O muro delimita a unidade escolar está rebocado e pintado e se encontra em bom estado geral. **Documentação:** Alvará de Funcionamento.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, verificamos que o objeto em questão o Educandário Rômulo Galvão, construída em área urbana, está em bom estado de conservação geral na maioria de seus ambientes, suas áreas de interesse sanitário como a cozinha está adequada a RDC nº 216 da ANVISA, a água utilizada para consumo humano pela unidade deverá estar sempre em conformidade a Portaria do Ministério da Saúde nº 05 de 25/09/2017.




Raquel Mayre-Costa Cruz
Secretaria Municipal de Saúde


Denise Oliveira Nascimento
Chefe de departamento de Vigilância Sanitária


Ailton Rocha Passos
Fiscal de Vigilância Sanitária

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
Nova Redenção, Lei: 003/2013

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção, Lei: 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo de cadastro arquitetônico de imóvel público sob administração da secretária de educação do município de Nova Redenção.

Educandário Rômulo Galvão

Edificação construída em terreno de propriedade da Prefeitura de Nova Redenção com área total de 5910m² (Cinco mil cento e noventa metros quadrados) medindo 98,15m de FRENTE (Noventa e oito metros e quinze centímetros), 102,26m de FUNDO (Cento e dois metros e vinte e seis centímetros), 61,84m na LATERAL ESQUERDA (Sessenta e um metros e oitenta e quatro centímetros) e 61,15m na LATERAL DIREITA (Sessenta e um metros e quinze centímetros).

O terreno tem como limite frontal a RUA JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA, limite posterior TERRENOS NÃO OCUPADOS, limites lateral esquerdo RESIDÊNCIA, e limite lateral direito TERRENO não edificado de propriedade da Prefeitura.

A edificação é totalmente construída em alvenaria cerâmica, estrutura de concreto, cobertura e esquadrias de madeira, piso em material cimentício, paredes rebocadas e com acabamento de textura acrílica e pintura.

A edificação é composta de 11 salas de aula, 5 salas administrativas, auditório, depósitos, banheiros, cozinha e biblioteca. Há também obra de construção de quadra poliesportiva com estrutura de concreto e previsão de cobertura metálica.

Victor Chaves Santana
VICTOR CHAVES SANTANA

Engenheiro Civil
CREA- 051484684-4
Matrícula 1677


Rua Nascer do Sol, s/n - Centro - Nova Redenção - BA - CEP 46835-000
Tel.(75) 3345 2125/ 3345-2103

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Professores Autorizados do Educandário Rômulo Galvão

Professor/a	Área de atuação/Disciplina	Carga Horária	Autorização
Andeson Souza Fernandes	Geografia	20	nº 001-01/2019 de 08/07/2019
Edite Lopes Lima	Arte	20	nº 002-02/2019 de 08/07/2019
Benison Silva Lima	Matemática / Ciências	20	nº 003-03/2019 de 08/07/2019
Eliane Machado da Silva	Inglês	20	nº 004-04/2019 de 08/07/2019
Elizania Machado da Silva	Inglês		nº 005-05/2019 de 08/07/2019
Evanesia Nunes da Silva	Geografia / História	20	nº 006-06/2019 de 08/07/2019
Fredison Lopes do Nascimento	Matemática / Ciências	20	nº 007-07/2019 de 08/07/2019
Iêda Santos Ribeiro Teles	Língua Portuguesa	20	nº 008-08/2019 de 08/07/2019
Ivani Rocha Gomes Oliveira	História	20	nº 009-09/2019 de 08/07/2019
Ivo Alves Soares	Língua Portuguesa	40	nº 010-10/2019 de 08/07/2019
Jaciara Sampaio dos Anjos	Geografia	20	nº 011-11/2019 de 08/07/2019
Késia Mirelle Jesus Santos Carvalho	ETC / ETLC	20	nº 012-12/2019 de 08/07/2019
Luzinete Silva Souza Barreto	Matemática	40	nº 013-13/2019 de 08/07/2019
Marciaonhêdes Benevides Oliveira	Língua Portuguesa	40	nº 014-14/2019 de 08/07/2019
Menânia Batista de Jesus	Ciências	20	nº 015-15/2019 de 08/07/2019
Nancy Carvalho dos Santos Batista	Língua Portuguesa	20	nº 016-16/2019 de 08/07/2019
Normando Silva Souza	Matemática	20	nº 017-17/2019 de 08/07/2019
Pedrina Maria Santana Barbosa	Língua Portuguesa	40	nº 019-19/2019 de 08/07/2019


 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Lei. 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Reginaldo Silva dos Santos	Ed. Física	40	nº 020-20/2019 de 08/07/2019
Sivania Oliveira Santana Vieira	Ciências	20	nº 021-21/2019 de 08/07/2019
Tiago Oliveira Souza	Matemática	20	nº 022-22/2019 de 08/07/2019
Vera Lúcia Costa de Souza	História	20	nº 023-23/2019 de 08/07/2019
Viviane dos Santos Souza Carmo	Ciências	20	nº 024-24/2019 de 08/07/2019
Rosilândia Silva Fernandes	Ciências	20	nº 066-66/2019 de 18/11/2019
Fernanda Návora Novaes dos Anjos	História	40	nº 065-65/2019 de 14/11/2019
CORPO ADMINISTRATIVO DA UNIDADE DE ENSINO			
Nome	Área de atuação		Portaria
Eucinete Silva Carvalho	Diretora	40	Decreto nº 053-02/01/2018
Priscila Oliveira Muniz Nunes	Secretária Escolar	40	Decreto nº 047-01/04/2019
Rosilândia Silva Fernandes	Vice-Diretora	20	Decreto nº 074-02/01/2018
Valdivando Alves Carneiro	Vice-Diretor	20	Decreto nº 076-02/01/2018
Elis Regina Fernandes Nascimento	Coordenadora Pedagógica de Linguagem	40	Decreto nº 046-01/04/2019
Fernanda Talita Braga de Oliveira	Coordenadora Pedagógica de Exatas	40	Decreto nº 045-01/04/2019
Maria Dalva dos Santos	Coordenadora Pedagógica de EJA	40	Decreto nº 035-20/03/2019
Mirian Pinto dos Santos	Coordenadora Pedagógica de Humanas	40	Decreto nº 143-15/06/2018



[Assinatura]
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção, Lei: 003/2013

APROVADO PELO CME LEI 003/2013.
 SESSÃO Nº. 027/2019
 DO DIA 31/10/2019
[Assinatura]
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



PORTARIA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº. 02/2013.
PORTARIA LEI DO SISTEMA DE ENSINO Nº. 03/2013.

DECRETO

Conselho Municipal de Educação – CME.
 D.O.M Portaria Nº. 10/22/04/2019.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – Unidade de Ensino Escola Municipal Maria Emília Santos dos Anjos.
ASSUNTO: Autorização de funcionamento e Validação dos estudos anterior da Escola Municipal Maria Emília Santos dos Anjos. – Escola de Ensino Fundamental Séries iniciais 1º ciclo.
CONSELHEIROS: Wilhon Márcio Oliveira Souza conselheiro Relator – Julia Cristina Paiva Santos Alves-Câmara de Educação Básica do Fundamental.
PRESIDENTE: Farenilda dos Anjos Santos da Silva
PROCESSO: Nº.002/2019 LIVRO: 01 FOLHAS: 01
PARECER: Nº 007/2019
APROVADO EM: 31 de outubro de 2019 -Sessão de Nº27/2019 - Conselho Pleno das Câmaras de Educação Básica

Parecer CME nº 007/2019

“Autoriza e Reconhece o funcionamento, valida o estudo anterior da Escola Municipal Maria Emília Santos dos Anjos - Nova Redenção -Ba”.

I – RELATÓRIO

Escola Municipal Maria Emília Santos dos Anjos, através de sua representante legal, Gestora Escolar, por meio de requerimentos, datado período 06 de Junho 2019, encaminharam ao Conselho Municipal de Educação de Nova Redenção BA, instituído pela Lei nº 002/2013, a solicitação de autorização do funcionamento da Educação Fundamental Ciclo 1º, em regime parcial, Classes de: 1º ao 3º Anos, ano após verificação “in loco” e preenchimento do formulário de verificação prévia e cumprimento das exigências da Lei nº 003/2013, que define como competência do Conselho Municipal de Educação vistoriar e analisar os processos de solicitação de autorização e funcionamento apresentados pelas instituições de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 – 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Municipal emitiu-se relatório de adequação, e exigências legais para o bom funcionamento para se chegar ao parecer favorável à renovação de autorização e reconhecimento pleiteada.

O CME assumiu a vistoria do processo, conforme as Leis e normas legais, percorrendo os seguintes trâmites: após recebimento dos referido processo, foi escolhida democraticamente, em plenária a Comissão Verificadora, entre os conselheiros da CÂMARA BÁSICA E LEGISLATIVA. Instalada a Comissão mencionada, iniciaram-se os trabalhos de análise tomando como parâmetro a determinação da Resolução 01/2017, de 11 de outubro de 2017, que fixa a norma para funcionamento das instituições Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Nova Redenção e Ensino Infantil da Rede Particular, bem como Verificação Prévia e apreciação dos documentos no prazo máximo de 120 dias. A comissão verificadora analisou e emitiu relatórios às Unidades de Ensino, para juntada de documentos com vistas à conclusão do processo. Observou-se durante a Verificação Prévia que a Unidade de Ensino Municipal da Educação Fundamental Séries Iniciais, de Nova Redenção, necessitam de adequação no Currículo Pedagógico, onde a Secretaria Municipal de Educação. Fica responsável, que no prazo de (02) dois anos enviar ao Conselho um Currículo Contemplando as normas da BNCC (como determina o prazo do currículo Nacional). Ampliar infraestrutura física, para o funcionamento das atividades, administrativas e pedagógicas de forma satisfatória para a modalidade em questão. Logo após os processos concluídos, estes, foram submetidos a voto na Plenária do Conselho Municipal de Educação, emitindo parecer favorável de autorização de funcionamento pelo período de três anos e validação do estudo anterior. Com Relatório da Vigilância Sanitária Municipal e Relatório do Engenheiro Civil o Prédio como patrimônio deste município.

II - VOTOS DOS RELATORES

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

Fundamentados nos termos na legislação vigente e da Deliberação deste Colegiado, na Sessão de Nº 27 de 31/10/2019, e, considerando o estudo do processo ouvimos os relatores do processo os Conselheiros. Somos favoráveis que se conceda autorização de funcionamento da Escola Municipal Maria Emília Santos dos Anjos, em regime parcial na modalidade de Fundamental Séries Iniciais 1ºCiclo, (pelo prazo de 03(três) anos, da Unidade de Ensino:

Em decorrência e nos termos deste Parecer, cabe publicar no Diário Oficial do Município o competente ato de Autorização do Funcionamento do referido estabelecimento, nos termos acima expostos.

Quanto ao estudo anterior não se pode prejudicar os alunos em detrimento de ações não

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

realizadas pela Secretária Municipal de Educação e Unidade de Ensino. Nos termos acima, determina-se a Escola Municipal Maria Emília Santos dos Anjos, valide o estudo anterior, no período descrito abaixo:

Ano de 2018.

Determina-se também, que atas referente ano anterior e posterior fiquem arquivadas no CME e na Secretaria da Unidade de Ensino acima relacionada.

III - DECISÃO DO PLENÁRIO

Por unanimidade, fica aprovada a autorização de funcionamento da Unidade de Ensino deste Município, acima citado, bem como a validação do estudo anterior de seus alunos.

Nova Redenção 31 de outubro de 2019.


Farenilda dos Anjos Santos da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação – Nova Redenção –Ba.


Farenilda dos Anjos Santos da Silva
Presidente CME. Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME Nova Redenção Lei 003/2013

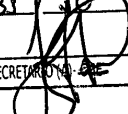
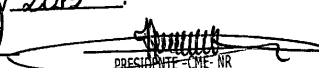

Wilhon Márcio Costa Souza - Relator
Câmara de Educação Básica Legislativa




Julia Cristina Paiva Santos Alves - Conselheira
Câmara de Educação Básica do Fundamental

Jânio Alves de Andrade
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 010 de 02/01/2018

APROVADO PELO CME LEI
003/2013.
SESSÃO Nº. 007/2019
DO DIA 31/10/2019

PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME
Nova Redenção-Ba
SIS. UN. MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA REDENÇÃO LEI Nº 004/2018.
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI Nº 003/2013.
HOMOLOGADO
PROCESSO Nº. 002/2019 L01 F01
PARECER Nº. 007/2019
EM: 31/10/2019
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PRESIDENTE - CME - NR

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção. Lei 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



PORTARIA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº. 02/2013.
PORTARIA LEI DO SISTEMA DE ENSINO Nº. 03/2013.

DECRETO
 Conselho Municipal de Educação – CME.
 D.O.M Portaria Nº. 10/22/04/2019.

**AVALIAÇÃO DO CME PARA AUTORIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E
 FUNCIONAMENTO DE UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAL**

ANEXO I

**CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO AUTORIZAÇÃO DE
 FUNCIONAMENTO DE ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

ANÁLISE PRELIMINAR

1. DADOS DO ESTABELECIMENTO			
Unidade de Ensino: Escola Maria Emília Santos dos Anjos			
Endereço: Rua Sete de Setembro		Nº: S/N	
Complemento: Prédio		Urbano (<input checked="" type="checkbox"/>) Rural ()	
Bairro: Centro	CEP: 46835-000	Fone (<input checked="" type="checkbox"/>)	
E-mail: emmariaemilia@hotmail.com		CNPJ: 33493805/0001-73	
1.2. Responsável pelo estabelecimento			
Diretor (a): Gildamirez Alves dos Santos			
E-mail: gildamirezalves@gmail.com			
1.3. Dependência administrativa			
Privada ()	Publica (<input checked="" type="checkbox"/>)	Rede; Municipal (<input checked="" type="checkbox"/>) Estadual ()	
1.4. Forma de ocupação do prédio			
Próprio (<input checked="" type="checkbox"/>)	Alugado ()	Cedido ()	Compartilhado ()
1.5. Dados educacionais			
a) Etapas			
Creche () Educação Infantil () Ensino Fundamental 1º ao 5º ano (<input checked="" type="checkbox"/>) Ensino Fundamental 6º ao 9º ano ()			
b) Modalidades			
Educação de Jovens e Adultos () Educação Especial ()			
2. DADOS DA MANTENEDORA			
2.1. Nome da Mantenedora: Prefeitura Municipal de Nova Redenção			
Endereço: AV Nascer do Sol			
Nº S/Nº.	Complemento: Prédio	Bairro: Centro	CEP: 46835 -000
Fone: ()	CNPJ :01970502/0001-08		
E-mail pmnrprefeitura@outlook.com			
2.2. Responsável pela Mantenedora			
Nome: Guilma Rita de Cassia Gottchall Silva Soares			
E-mail: pmnrprefeitura@outlook.com			

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

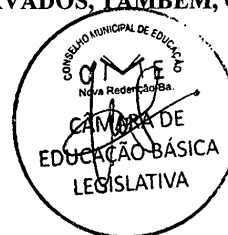
3. ANÁLISE E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela análise preliminar do processo de credenciamento e/ou autorização e deverá observar a organização do processo de acordo com os esclarecimentos abaixo, que têm por base a Resolução CME nº 01/2017.

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E 1ª AUTORIZAÇÃO

Processo de Credenciamento da Instituição deverá ser instruído conforme os itens abaixo:		SIM	NÃO	FOLHA
8	Requerimento dirigido à Presidência do CME, subscrito pelo representante legal do (a) mantenedor (a).	X		
9	Protocolo do requerimento no órgão Municipal de Educação, em meio eletrônico, no ato da entrega dos autos (presencial e/ou via correios).	X		
10	Comprovação de propriedade: certidão de registro de imóvel ou contrato de locação ou cessão.	X		
11	Planta baixa.	X		
12	Memorial descritivo das condições físicas, ambientais e mobiliário.	X		
13	Descrição das condições de acessibilidade.	X		
14	Alvará municipal de funcionamento (atualizado).	X		

PARA AS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DEVERÃO SER OBSERVADOS, TAMBÉM, OS ITENS 10,11, E 12:



Habilitação Jurídica:	SIM	NÃO	FOLHA
1-Cópia do contrato social, alteração contratual ou estatuto com registro no cartório de registro de títulos e documentos ou na Junta Comercial do Estado.		X	
2 CNPJ com descrição da atividade para Educação Básica, endereço e sede.		X	

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção - Lei 002/2012

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

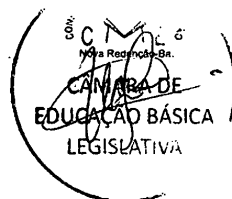
Regularidade fiscal dos sócios e da Mantenedora:		SIM	NÃO	FOLHA
6	FGTS - último exercício		X	
7	INSS - último exercício	X		
8	Comprovante de regularidade com a fazenda federal	x		
9	Comprovante de regularidade com a fazenda estadual	X		
10	Comprovante de regularidade com a fazenda municipal	X		

Regularidade econômico-financeira		SIM	NÃO	FOLHA
2-	Balanco patrimonial e demonstração contábil do último exercício social	X		
2	Integralização das cotas constantes no contrato social		X	

3.2 - PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

NO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO deverão ser observados	SIM	NÃO	FOLHA
1 Protocolo do pedido de autorização de funcionamento no órgão regional de Educação	X		
2 Requerimento dirigido à Presidência do CEE/BA.	X		
3 Cópia do Projeto Político Pedagógico.	X		
4 Cópia do Regimento Escolar.	X		
6. Relação do corpo diretivo e técnico-administrativo.	X		
6 Relação do corpo docente com indicação dos componentes curriculares.	X		
7. Comprovação da habilitação do corpo docente.	X		
8 Comprovação da habilitação do corpo diretivo.	X		
09. Relação do acervo bibliográfico específico para o curso pretendido.	X		
10 Relações de equipamentos e materiais de laboratório.	X		
11 Descrições dos procedimentos de registro escolar e do controle de identificação dos alunos.	X		
12. Memorial descritivo das condições físicas, ambientais e mobiliário para o curso, e /ou projetos de ampliação, destacando: salas de aula, laboratórios, biblioteca, salas-ambiente, área para atividades de educação física, esportiva, recreação e lazer.	X		

4. ASPECTOS PEDAGÓGICOS



Prefeitura Municipal de Nova Redenção

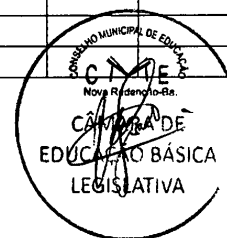
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019

CME - Nova Redenção. Lei: 003/2017

O Projeto Político Pedagógico (PPP) contempla:	SIM	NÃO	FOLHA
1 o diagnóstico da realidade da comunidade local em que a instituição se inserirá;	X		
2 fundamentação teórico-filosófica e metodológica da Proposta Pedagógica - incluindo a proposta curricular, parte integrante do PPP, que sistematiza a organização do conhecimento no currículo, com os fundamentos conceituais, metodológicos e avaliativos de cada área de conhecimento da Matriz Curricular, bem como os conteúdos de ensino nela dispostos de acordo com as Diretrizes Curriculares;	X		
3 objetivos e fins da Instituição;	X		
4 descrição da organização curricular: componentes curriculares da base nacional comum e parte diversificada, ementas das áreas do conhecimento ou disciplinas, cargas horárias, opções metodológicas e organizacionais, distribuição temporal e espacial dos componentes curriculares, formas de integração, atividades e projetos,ETC..	X		
5 descrição do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação da Proposta Pedagógica e do desenvolvimento dos estudantes;	X		
6 órgãos colegiados (obrigatórios para a rede pública), Conselho de Classe (obrigatório para todo o Sistema Estadual de Ensino) e outros, se houver;	X		
7 requisitos de acesso e de promoção dos estudantes;		X	
8 gestão instituição de ensino: relação instituição de ensino x comunidade, órgãos representativos (do segmento dos pais, do corpo docente e administrativo, da comunidade etc.), liberdade de organização estudantil por meio de grêmios, bem como a presença desses segmentos nos órgãos colegiados, instâncias de decisão e suas atribuições, direitos e deveres dos membros da comunidade escolar;	X		
9 concepção sobre educação, conhecimento, expectativa de aprendizagem e avaliação da aprendizagem;	X		
10 perfil real dos sujeitos - crianças, jovens e adultos;	X		
11 descrição dos Procedimentos ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) - informando os recursos didáticos com as tecnologias assistivas;		X	
12 o programa de acompanhamento de acesso, de permanência dos estudantes e de superação da retenção escolar;		X	
13 programa de formação inicial e continuada dos profissionais da educação;	X		
14 ações de avaliação interna;	X		
15 concepção da organização do espaço físico do estabelecimento de ensino, de forma que atenda todas as características dos sujeitos e que atenda as normas de acessibilidade;	X		
16 Sistemáticas de Avaliação do Projeto Político Pedagógico.	X		

4.2 O Regimento Escolar deve estar em consonância com o que estabelecem os arts. 14 E 15 da Resolução 01/17, contemplando:	SIM	NÃO	FOLHA
1. Natureza, objetivos, regras e finalidades do estabelecimento de ensino;	X		
2. Classificação e reclassificação de estudantes;	X		
3 medidas pedagógicas para a garantia do percurso escolar;	X		



Prefeitura Municipal de Nova Redenção

4 possibilidade de avanço nos anos e séries, mediante verificação do aprendizado, para alunos já matriculados no estabelecimento, observando-se a faixa etária;	X		
5 formas de progressão parcial, desde que preservada a seriação do currículo;	X		
6 aproveitamento de estudos concluídos com êxito;	X		
7 organização de classes ou turmas com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de aprendizagem, para o ensino de línguas estrangeiras, arte ou outros componentes curriculares;		X	
8 estudos de recuperação, paralelos e/ou subsequentes;	X		
9 transferência de educandos após o início do processo de avaliação da última unidade letiva;		X	
10 adoções pela escola de formas alternativas de organização administrativa;		X	
11 educações inclusivas: acessibilidade ao ambiente físico, recursos didáticos com tecnologia assistiva e procedimentos de Atendimento Educacional Especializado (AEE);		X	
12 planos de formação de professores;	X		
13 normas pedagógicas - direitos e deveres dos seus sujeitos: estudantes, professores, gestores, técnicos e funcionários; famílias e representação estudantil;	X		
14 funções das instâncias colegiadas;	X		

4.3. Observações (se houver)

4.4. Responsáveis pela visita in loco, preenchimento do relatório e análise

Responsável 1. Farenilda dos Anjos Santos da Silva

Função: Técnica em Coordenação de Ensino Gestor

Responsável 2. Wilhon Márcio Oliveira Souza

Função: Diretor do Sistema de Ensino.

Secretaria Municipal de Educação Nova Redenção – Bahia.

Obs.: Após o término da análise, o Relatório deve ser assinado pelos responsáveis e pelo dirigente do órgão Municipal de Educação e, posteriormente, remetido ao Conselho Municipal de Educação.

Nova Redenção 22 de Julho de 2019.

Técnica em Coordenação de Ensino Gestor

Dirigente do Órgão Municipal de Educação

Wahio Alves de Andrade
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 010 de 02/01/2018



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção. Lei: 003/2012

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

VERIFICAÇÃO IN LOCO - ANÁLISE PRELIMINAR PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Os itens abaixo são um roteiro a ser seguido pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação, no momento da visita in loco. Estes dados comporão o relatório que será emitido e que subsidiará Parecer do CME.

3. MEMORIAL DESCRITIVO DAS CONDIÇÕES FÍSICAS, AMBIENTAIS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MOBILIÁRIO.

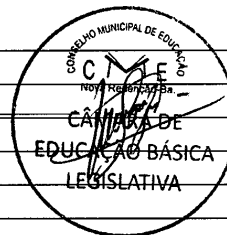
Obs.: A planta baixa e o memorial descritivo, que compõem os autos do processo servirão de base para a análise abaixo.

3.1 Aspectos Físicos	
3.1.1 O prédio é (X) próprio () alugado () cedido	
3.1.2 A construção é (X) específica () adaptada	
3.2 A escola está localizada:	
a) em área de fácil acesso	SIM (X) NÃO ()
b) próximo a via intensa de tráfego	SIM (X) NÃO ()
c) perto de oficina ou fábrica	SIM (X) NÃO ()
d) perto de posto de gasolina	SIM () NÃO (X)
e) perto de área de eventos	SIM (X) NÃO ()
3.3 A escola possui acessibilidade para pessoas com deficiência?	
SIM (X) NÃO ()	
Rampas adequadas de acesso	SIM (X) NÃO ()
Sanitários para deficientes	SIM () NÃO (X)
Elevador	SIM () NÃO (X)
Portas amplas	SIM () NÃO (X)
Piso tátil	SIM () NÃO (X)
Outros	SIM () NÃO (X)
3.4 O prédio oferece condições satisfatória de:	
a) segurança	SIM (X) NÃO ()
b) salubridade	SIM () NÃO ()
c) ventilação	SIM (X) NÃO ()
d) circulação	SIM (X) NÃO ()
e) iluminação	SIM (X) NÃO ()
f) instalação hidráulica	SIM () NÃO ()
g) instalação telefônica	SIM (X) NÃO ()
h) instalação elétrica	SIM (X) NÃO ()
3.5 Dependências existentes (Assinale com um X)	
X - Salas de Aula	
NÃO - Sala de Direção	
X- Sala de Professores	
X- Sala da Secretaria	
X- Laboratório de Informática	



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



NÃO - Laboratório de Ciências
NÃO - Outros laboratórios (especificar) _____
X- Biblioteca
X - Sala de Leitura
NÃO- Sala de artes
NÃO- Auditório
NÃO- Quadra de Esportes coberta
X- Quadra de Esportes descoberta
NÃO - Ginásio de Esportes
X - Banheiro masculino
X - Banheiro feminino
NÃO - Banheiro adequado a alunos com deficiência ou mobilidade reduzida
X - Refeitório/Cantina
NÃO - Depósito/Almoxarifado
X - Área de circulação coberta
X - Área de circulação descoberta
____ Outros (especificar) _____

4. Equipamentos: quantidade de equipamentos existentes na escola.
01 - Projetor Multimídia
01 - Máq. Fotográfica/filmadora
____ Fax
01- Aparelho de Som
01- Copiadora
01- Aparelho de Televisão
03- Computadores
01 - Aparelho de DVD
01 - Antena Parabólica
01-Recursos multimídia (especificar) NOTEBOOK

5. Regularidade de Escrituração Escolar, Administrativa e Arquivo.
a) A escola possui sistema informatizado de escrituração escolar (matrícula, histórico escolar, boletim etc.)?
SIM () NÃO (X)
b) A escola possui espaço e sistemática para a expedição e guarda da documentação escolar? SIM (X) NÃO ()
c) A escola possui livros adequados para: atas em geral, resultados finais, conselhos de classe, expedição de certificados etc.?
SIM (X) NÃO ()

6. Recursos Humanos
Colocar o número total de funcionários da escola : com respectivos documentos e Nomeação do cargos vigentes
01 - Diretor (a)
01- Vice-diretor (a)
01- Secretário(a)

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Lei 003/2017

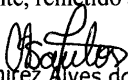
Prefeitura Municipal de Nova Redenção

01- Coordenador Pedagógico
00 - Psicopedagogo
00- Orientador Educacional
00- Psicólogo
12- Professores
01 - Bibliotecário
07- Serventes
00-Vigilantes
__ Outros (especificar) _____
7. As condições físicas verificadas pelo CME estão de acordo com as exigências legais para o credenciamento do Estabelecimento? (X) SIM () NÃO

Obs.: Recomenda-se ao CME que fotografe os espaços e elabore um arquivo, inserindo nesse espaço as fotos de cada ambiente.


8. Caso a resposta seja negativa, redigir um Relatório de Verificação in loco, apontando as condições indispensáveis ao Credenciamento, em relação ao exposto nos autos do processo e à legislação vigente que não puderam ser verificadas.

9. Após o término da visita, este Relatório deve ser assinado pelos responsáveis e pelo dirigente do órgão Municipal de educação e, posteriormente, remetido ao Conselho Municipal de Educação.



 Nova Redenção 22 de Julho de 2019
 Gildamiréz Alves dos Santos
 Diretora Escolar
 Escola Municipal Maria Emilia Santos dos Anjos
 Decreto Nº.125-25/05/2018
 Port. Nº. 053/49/2019. CME - NR

Carimbo e Assinatura do Responsável 1: Gildamiréz Alves dos Santos - Diretora

Carimbo e Assinatura do Responsável 2: Carlene Santos Sá Teles -Secretária


 Carlene Santos Sá Teles
 Secretária Escolar
 Escola Municipal Maria Emilia Santos dos Anjos
 Decreto Nº.044-01/04/2019
 Port. Nº.055/51/2019. CME - NR.

Dirigente do Órgão Municipal de Educação


 João Alves de Andrade
 Secretário Municipal de Educação
 Decreto nº 010 de 02/01/2018

Prefeitura Municipal de Nova Redenção


2. ANÁLISE E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

O Conselho Municipal de Educação é responsável pela análise preliminar do processo de autorização e/ou renovação de autorização e deverá observar a organização do processo de acordo com os esclarecimentos abaixo, que têm por base a Resolução CEE nº 26/2016 a Lei CME – NR. nº 01/2017


- A) Autorização (X)
- B) Renovação ()

Etapas:

- I. Creche ()
- II. Educação Infantil ()
- III. Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano (X)
- IV. Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano ()



Farenilda dos Anjos Santos da Silva
 Presidente – CME – NR
 Port. 010/22/04/2019.

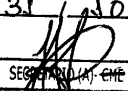
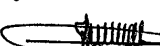
Farenilda dos Anjos Santos da Silva
 Presidente CME. Port. nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção Lei 003/2013


Wilton Oliveira Souza
 Relator – Câmara Legislativa
 Port. 010/22/04/2019.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Lei 003/2013

APROVADO PELO CME LEI 003/2013.
 SESSÃO Nº. 027/2019
 DO DIA 31/10/2019

PRESIDENTE

SIS. MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA REDENÇÃO LEI Nº 002/2013
 CME Nova Redenção-Ba. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI Nº 003/2013.
 HOMOLOGADO
 PROCESSO Nº. 002/2019 Lei For
 PARECER Nº. 003/2019
 EM: 31/10/2019
 SECRETARIA CME
 PRESIDENTE - CME - NR

Jânio Alves de Andrade
 Secretário Municipal de Educação
 Decreto nº 010 de 02/01/2018

Farenilda dos Anjos Santos da Silva
 Presidente CME. Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção Lei 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo de cadastro arquitetônico de imóvel público sob administração da secretária de educação do município de Nova Redenção.

Escola Municipal Maria Emília Santos dos Anjos

Edificação construída em terreno de propriedade da Prefeitura de Nova Redenção com área total de 2171 m² (Dois mil cento e setenta e um metros quadrados) medindo 59,25m de FRENTE (Cinquenta e nove metros e vinte e cinco centímetros), 58,32m de FUNDO (Cinquenta e oito metros e trinta e dois centímetros), 36,93m na LATERAL ESQUERDA (Trinta e seis metros e noventa e três centímetros) e 37,21m na LATERAL DIREITA (Trinta e sete metros e vinte e um centímetros)

O terreno tem como limite frontal a AVENIDA SETE DE SETEMBRO, limite posterior residências uni familiares, limites lateral esquerdo TERRENO NÃO OCUPADO, e limite lateral direito EDIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE DA Prefeitura Municipal de nova Redenção.

A edificação é totalmente construída em alvenaria cerâmica, estrututa da cobertura e esquadrias de madeira, piso em material cimentício, paredes rebocadas e com acabamento de textura acrílica e pintura.

A edificação é composta de 6 salas de aula, salas administrativas, banheiros, cozinha.

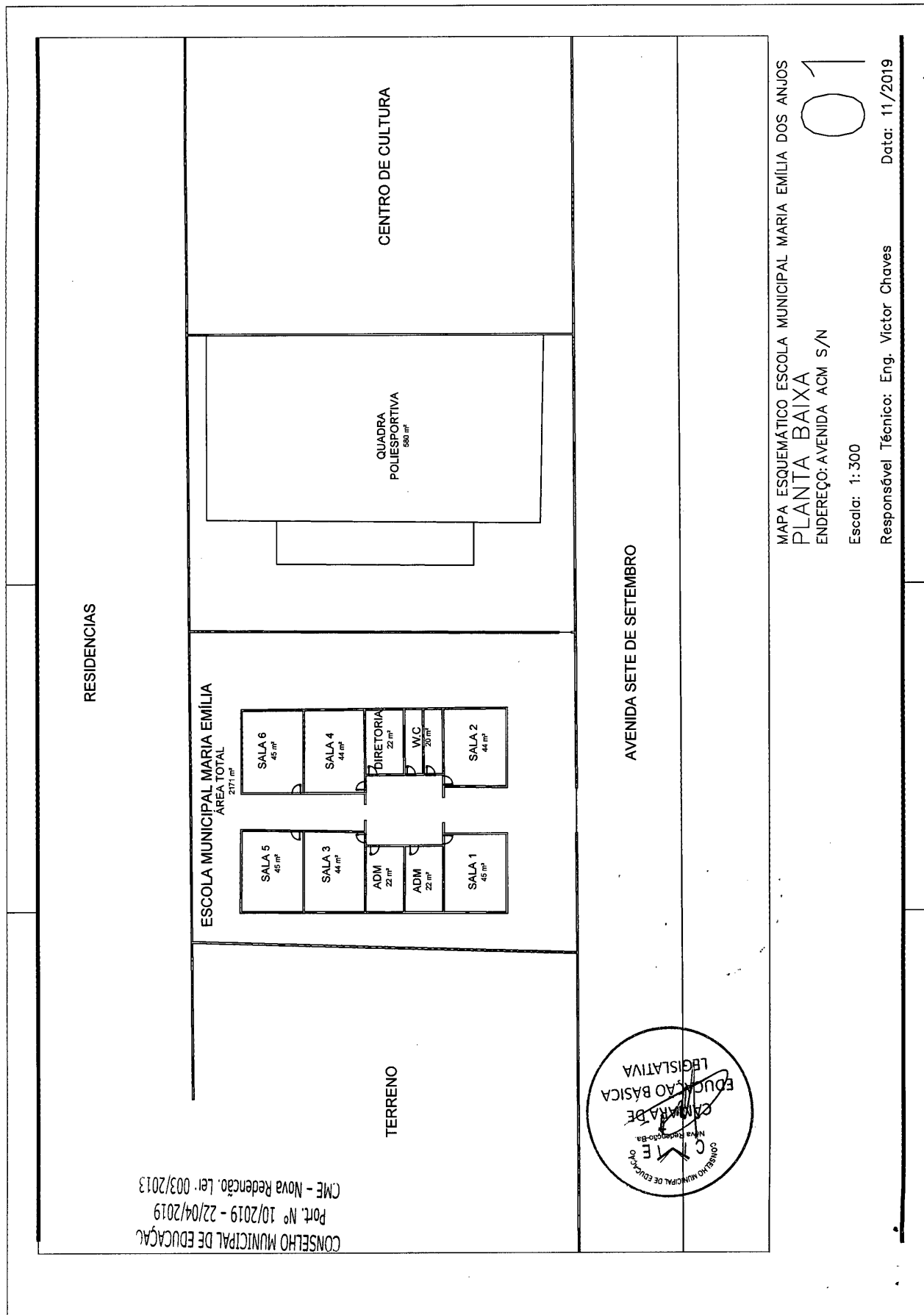
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 – 22/04/2019
CME - Nova Redenção. Lei 003/2013

VICTOR CHAVES SANTANA
Engenheiro Civil
CREA- 051484684-4
Matrícula 1677



Rua Nascer do Sol, s/n - Centro - Nova Redenção - BA - CEP 46835-000
Tel.(75) 3345 2125/ 3345-2103

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Prefeitura Municipal de Nova Redenção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE / VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 Av. Nascer do Sol, S/N. – Centro – CEP 46.835-000
 CNPJ 11.657.462/0001-00



PARECER DE VISTORIA Nº 03/2019

RESOLUÇÃO-RDC Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990

I-IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social: Escola Municipal Maria Emília Santos dos Anjos
 Nome Fantasia: Escola Municipal Maria Emília Santos dos Anjos
 CNPJ: 33.493.805/001-73

II-ENDERECO: Avenida Sete de Setembro Nº 40, Bairro: Centro, Município: Nova Redenção - BA CEP: 46835-000

III - PROCEDIMENTO: 1- Origem: Solicitada 2- Finalidade: Vistoria técnica sanitária para normalização escolar. 3- Procedimentos executados: Vistoria

IV - PESSOAS CONTATADAS:

Anamélia Barbosa Almeida (Vice-Diretora da Escola Municipal Maria Emília Santos dos Anjos)
 Carlene Santos Sá Teles (Secretária escolar)
 (Nome / Cargo / Função)

1- Data e horário da inspeção:
 14/ 11/19 / 10h20min às 12h00min:

2- Ramo de atividade / tipos de serviços e produtos:
 Estabelecimento de ensino fundamental, (Cozinha) Alimentos, Produtos de interesse à saúde, Serviço de saúde.



Aos quatorze de Novembro do ano de dois mil e dezenove, de acordo com as seguintes Legislações, Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, lei Estadual nº 3982 de 29 de dezembro de 1981, Resolução CIB nº 249, de 30 de dezembro de 2014 e RDC Nº216/2004 ANVISA, atendendo solicitação através do ofício 06/2019 deste Município a presidente do conselho Municipal de Educação, Sr.ª Farenilda dos Anjos Santos da Silva, a equipe da Vigilância Sanitária compareceu na unidade escolar municipal, a fim de realizar Inspeção Sanitária com propósito de compor o

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013


Prefeitura Municipal de Nova Redenção


Laudo Sanitário, através de análise visual, documental. O objeto deste parecer, consiste na análise da vistoria visual verificada "in loco" nas estruturas externas e internas do referido estabelecimento escolar (Cozinha), o qual ocorre ensino fundamental. Entrando no portão principal da unidade escolar observamos fachada de identificação pintada e apresentando desgaste natural, um pátio bem higienizado, adentrando no prédio escolar avistamos as salas de aulas, administração, banheiros separados por sexo, cozinha e portão. No âmbito geral a escola encontra-se em bom estado de conservação na maioria de seus ambientes. **Cozinha:** A cozinha é ampla, tem a sua disposição prateleiras com alimentos sortidos e dentro do prazo de validade, água corrente, pia, freezer e refrigerador em bom estado de conservação, piso e paredes lavável. **Abastecimento de água:** O abastecimento da escola é realizado por captação de água da embasa, e armazenada em três caixas de água, duas interna e a outra externa, não foi possível verificar a capacidade de armazenamento de cada. A unidade tem a disposição filtros de barro, localizados dentro das salas de aula. **Sala de aula:** A unidade escolar tem disponível um total de seis salas de aula, todas devidamente equipadas com carteira, ampla e com boa luminosidade. **Cobertura:** A área interna da escola é toda coberta. **Instalações elétricas:** Fiação terminando em tomadas e disjuntores. **Paredes:** O imóvel contem paredes rebocadas e pintadas. **Pisos:** O piso da unidade é lavável em área interna e o piso externo se divide em paralelepípedos e terra. **Muro:** O muro delimita a unidade escolar está rebocado e pintado e se encontra em bom estado geral. **Documentação:** Alvará de Funcionamento.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, verificamos que o objeto em questão a Escola Municipal Maria Emília Santos dos Anjos, construída em área urbana, está em bom estado de conservação geral na maioria de seus ambientes, suas áreas de interesse sanitário como a cozinha está adequada a RDC nº 216 da ANVISA, a água utilizada para consumo humano pela unidade deverá estar sempre em conformidade a Portaria do Ministério da Saúde nº 05 de 25/09/2017.




Raquel Meyre Costa Cruz
Secretaria Municipal de Saúde


Denise Oliveira Nascimento
Chefe de departamento de Vigilância Sanitária

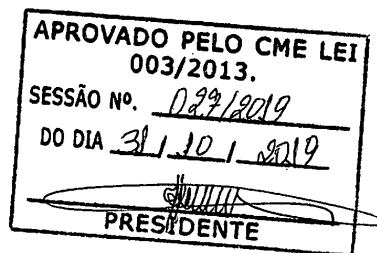

Ailton Rocha Passos
Fiscal de Vigilância Sanitária

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção. Lei: 003/2011

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Professores Autorizados da Escola Municipal Maria Emília Santos dos Anjos

<i>Professor/a</i>	<i>Área de atuação/Disciplina</i>	<i>Carga horária</i>	<i>Autorização</i>
Anakarenina Barbosa Almeida	1º ano séries iniciais	20	nº 025-25/2019 de 09/07/2019
Joanês Oliveira Souza	1º ano séries iniciais	20	nº 026-26/2019 de 09/07/2019
Lucinete Sufia Pina de Aguiar	2º ano séries iniciais	20	nº 027-27/2019 de 09/07/2019
Maria Conceição Silva Carvalho	3º ano séries iniciais	20	nº 028-28/2019 de 09/07/2019
Maria Milza dos Santos	3º ano séries iniciais	20	nº 029-29/2019 de 09/07/2019
Monica Maria de Souza Teixeira	1º ano séries iniciais	20	nº 030-30/2019 de 09/07/2019
Nildete Silva Sá Teles Araujo	2º ano séries iniciais	20	nº 031-31/2019 de 09/07/2019
Ofélia Silva de Oliveira Souza	2º ano séries iniciais	40	nº 032-32/2019 de 09/07/2019
Wilsitelma Sá Teles Pereira	3º ano séries iniciais	20	nº 033-33/2019 de 09/07/2019
Amarilda Batista de Jesus	Professora auxiliar	20	nº 034-34/2019 de 09/07/2019
Anamara Barbosa Almeida	Diretoria vice-presidente do CACS	20	nº 035-35/2019 de 09/07/2019
Juscines Oliveira Souza Lima	Professora auxiliar	20	nº 036-36/2019 de 09/07/2019
CORPO ADMINISTRATIVO			
Gildamirez Alves dos Santos	Diretora	40	Decreto nº 125-25/05/2019 Aut.CME nº053-49/2019
Anamélia Barbosa Almeida	Vice-Diretora	40	Decreto nº 130-29/05/2019 Aut.CME nº 054-50/2019
Carlene Santos Sá Teles	Secretária	40	Decreto nº 044-01/04/2019 Aut.CME nº055-51/2019
Sandra Pinto dos Santos	Coordenadora	40	Decreto nº 139-04/06/2018 Aut.CME nº 056-52/2019



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**PORTARIA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº. 02/2013.
PORTARIA LEI DO SISTEMA DE ENSINO Nº. 03/2013.**

DECRETO

Conselho Municipal de Educação – CME.
D.O.M Portaria Nº. 10/22/04/2019.

**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – Unidade de Ensino Grupo Escolar Municipal Regina Senna.
ASSUNTO: Renovação e Autorização de funcionamento e Validação dos estudos anteriores do Grupo Escolar Municipal Regina Senna– Escola de Ensino Fundamental Séries Iniciais 2º Ciclo e EJA I.
CONSELHEIROS: Wilhon Márcio Oliveira Souza conselheiro Relator – Fredison Lopes do Nascimento - Câmara de Educação Básica da EJA – Osvaldo Nunes dos Santos - Câmara de Educação Básica do Fundamental.
PRESIDENTE: Farenilda dos Anjos Santos da Silva
PROCESSO: Nº.003/2019 LIVRO: 01 FOLHAS: 01Verso
PARECER: Nº 008/2019
APROVADO EM: 31 de outubro de 2019; Sessão de Nº27/2019; Conselho Pleno das Câmaras de Educação Básica.

Parecer CME nº 008/2019

“Autoriza e Reconhece o funcionamento, valida os estudos anteriores do Grupo Escolar Municipal Regina Senna - Nova Redenção”.

I – RELATÓRIO

Grupo Escolar Municipal Regina Senna, através de sua representante legal, Gestora Escolar, por meio de requerimentos, datado período 10 de agosto 2019, encaminharam ao Conselho Municipal de Educação de Nova Redenção BA, instituído pela Lei nº 002/2013, a solicitação de autorização e renovação do funcionamento da Educação Fundamental e EJA I, em regime parcial, Classes de: 4º e 5º Anos e Eixos I, II e III, ano após verificação “in loco” e preenchimento do formulário de verificação prévia e cumprimento e das exigências da Lei nº 003/2013, que define como competência do Conselho Municipal de Educação vistoriar e analisar os processos de solicitação de autorização de funcionamento apresentado pelas instituições de Educação Municipal emitiu-se relatório de adequação, e exigências legais para o

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

bom funcionamento para se chegar ao parecer favorável à renovação de autorização e reconhecimento pleiteada.


O CME assumiu a vistoria do processo, conforme as Leis e normas legais, percorrendo os seguintes trâmites: após recebimento dos referido processo, foi escolhida democraticamente, em plenária a Comissão Verificadora, entre os conselheiros da CÂMARA BÁSICA E LEGISLATIVA. Instalada a Comissão mencionada, iniciaram-se os trabalhos de análise tomando como parâmetro a determinação da Resolução 01/2017, de 11 de outubro de 2017, que fixa a norma para funcionamento das instituições Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Nova Redenção e Ensino Infantil da Rede Particular, bem como Verificação Prévia e apreciação dos documentos no prazo máximo de 120 dias. A comissão verificadora analisou e emitiu relatórios às Unidades de Ensino, para juntada de documentos com vistas à conclusão do processo. Observou-se durante a Verificação Prévia que a Unidade de Ensino Municipal da Educação Fundamental Séries Iniciais ciclo 2º e EJA I, de Nova Redenção, necessitam de adequação no Currículo Pedagógico, onde a Secretaria Municipal de Educação. Fica responsável, que no prazo de (02) dois anos enviar ao Conselho um Currículo Contemplando as normas da BNCC (como determina o prazo do Currículo Nacional). Ampliar infraestrutura física, para o funcionamento das atividades, administrativas e pedagógicas de forma satisfatória para a modalidade em questão. Logo após o processos concluídos, estes, foram submetidos à voto na Plenária do Conselho Municipal de Educação, emitindo parecer favorável de renovação e autorização de funcionamento pelo período de três anos e validação dos estudos anteriores. Com Relatório da Vigilância Sanitária Municipal e Relatório do Engenheiro Civil o Prédio como patrimônio deste município.

II - VOTOS DOS RELATORES

Fundamentados nos termos na legislação vigente e da Deliberação deste Colegiado, na Sessão de Nº 27 de 31/10/2109, e, considerando o estudo do processo ouvimos os relatores do processo os Conselheiros. Somos favoráveis que se conceda à renovação e à autorização de funcionamento do Grupo Escolar Municipal Regina Senna, em regime parcial na modalidade de Fundamental Séries iniciais e EJA I, (pelo prazo de 03(três) anos, da Unidade de Ensino:

Em decorrência e nos termos deste Parecer, cabe publicar no Diário Oficial do Município o competente ato de Autorização e Renovação do Funcionamento do referido estabelecimento, nos termos acima expostos.

Quanto aos estudos anteriores não se pode prejudicar os alunos em detrimento de ações não realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Unidade de Ensino. Nos termos acima, determina-se que O Grupo Escolar Municipal Regina Senna, valide os estudos anteriores, nos períodos descritos abaixo:


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção


Anos de 2014 á 2018.

Determina-se também, que atas referentes aos anos anterior e posterior fiquem arquivadas no CME e na Secretaria da Unidade de Ensino acima relacionada.

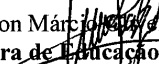
III - DECISÃO DO PLENÁRIO

Por unanimidade, fica aprovada a renovação de autorização de funcionamento da Unidade de Ensino deste Município, acima citado, bem como a validação dos estudos anteriores de seus alunos.


Nova Redenção 31 de outubro de 2019.


Farenilda dos Anjos Santos da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação – Nova Redenção - Ba.
Presidente CME - Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção Lei 003/2013

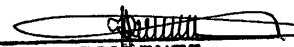


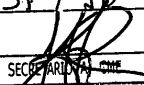
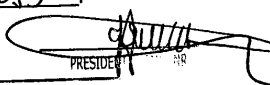

Wilhon Márcio de Faria Souza - Relator
Câmara de Educação Básica Legislativa


Osvaldo Nunes dos Santos - Conselheiro
Câmara de Educação Básica do Fundamental.


Fredison Lopes do Nascimento – Conselheiro
Câmara de Educação Básica EJA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção Lei 003/2013

APROVADO PELO CME LEI
003/2013.
SESSÃO Nº. 027/2019
DO DIA 31/10/2019

PRESIDENTE

SIS. MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA REDENÇÃO LEI Nº 002.
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI Nº 003/2013.
HOMOLOGADO
PROCESSO Nº: 003/2019 FOMV 2.01
PARECER Nº: 008/2019
EM: 31/10/2019
SECRETARIA DO CME

PRESIDENTE


Jânio Alves de Andrade
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 010 de 02/01/2018

Farenilda dos Anjos Santos da Silva
Presidente CME - Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção Lei 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**PORTARIA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº. 02/2013.
PORTARIA LEI DO SISTEMA DE ENSINO Nº. 03/2013.**

DECRETO
Conselho Municipal de Educação – CME.
D.O.M Portaria Nº. 10/22/04/2019.

AVALIAÇÃO DO CME PARA AUTORIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAL

ANEXO I

CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ANÁLISE PRELIMINAR

1. DADOS DO ESTABELECIMENTO		
Unidade de Ensino: Grupo Escolar Municipal Regina Senna		
Endereço: Rua José de Anchieta		Nº: S/N
Complemento: Prédio		Urbano (<input checked="" type="checkbox"/>) Rural ()
Bairro: Centro	CEP: 46835-000	Fone (<input checked="" type="checkbox"/>)
E-mail: regina.senna2017@outlook.com		CNPJ:
1.2. Responsável pelo estabelecimento		
Diretor(a): Creuza Alves de Oliveira Nunes		
E-mail: creuza.aon19@gmail.com		
1.3. Dependência administrativa		
Privada ()	Publica (<input checked="" type="checkbox"/>)	Rede; Municipal (<input checked="" type="checkbox"/>) Estadual ()
1.4. Forma de ocupação do prédio		
Próprio (<input checked="" type="checkbox"/>)	Alugado ()	Cedido () Compartilhado ()
1.5. Dados educacionais		
a) Etapas		
Creche () Educação Infantil () Ensino Fundamental 1º ao 5º ano (<input checked="" type="checkbox"/>) Ensino Fundamental 6º ao 9º ano ()		
b) Modalidades		
Educação de Jovens e Adultos () Educação Especial ()		
2. DADOS DA MANTENEDORA		
2.1. Nome da Mantenedora: Prefeitura Municipal de Nova Redenção		
Endereço: AV Nascer do Sol		
Nº S/Nº.	Complemento: Prédio	Bairro: Centro CEP: 46835 -000
Fone: ()	CNPJ : 01.970.502/0001-08	
E-mail pmnrprefeitura@outlook.com		
2.2. Responsável pela Mantenedora		
Nome: Guilma Rita de Cassia Gottchall Silva Soares		
E-mail: pmnrprefeitura@outlook.com		

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção, Lei: 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

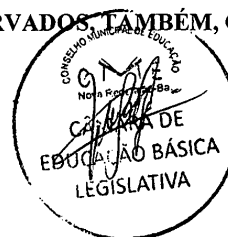
3. ANÁLISE E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela análise preliminar do processo de credenciamento e/ou autorização e deverá observar a organização do processo de acordo com os esclarecimentos abaixo, que têm por base a Resolução CME nº 01/2017.

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E 1ª AUTORIZAÇÃO

Processo de Credenciamento da Instituição deverá ser instruído conforme os itens abaixo:		SIM	NÃO	FOLHA
15	Requerimento dirigido à Presidência do CME, subscrito pelo representante legal do (a) mantenedor (a).	X		
16	Protocolo do requerimento no órgão Municipal de Educação, em meio eletrônico, no ato da entrega dos autos (presencial e/ou via correios).	X		
17	Comprovação de propriedade: certidão de registro de imóvel ou contrato de locação ou cessão.	X		
18	Planta baixa.	X		
19	Memorial descritivo das condições físicas, ambientais e mobiliário.	X		
20	Descrição das condições de acessibilidade.	X		
21	Alvará municipal de funcionamento (atualizado).	X		

PARA AS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DEVERÃO SER OBSERVADOS, TAMBÉM, OS ITENS 10,11, E 12:



Habilitação Jurídica:	SIM	NÃO	FOLHA
1-Cópia do contrato social, alteração contratual ou estatuto com registro no cartório de registro de títulos e documentos ou na Junta Comercial do Estado.		X	
2 CNPJ com descrição da atividade para Educação Básica, endereço e sede.		X	

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

Regularidade fiscal dos sócios e da Mantenedora:		SIM	NÃO	FOLHA
11	FGTS - último exercício		X	
12	INSS - último exercício	X		
13	Comprovante de regularidade com a fazenda federal	x		
14	Comprovante de regularidade com a fazenda estadual	X		
15	Comprovante de regularidade com a fazenda municipal	X		

Regularidade econômico-financeira		SIM	NÃO	FOLHA
3-	Balanco patrimonial e demonstração contábil do último exercício social	X		
2	Integralização das cotas constantes no contrato social		X	

3.2 - PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

NO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO deverão ser observados	SIM	NÃO	FOLHA
1 Protocolo do pedido de autorização de funcionamento no órgão regional de Educação	X		
2 Requerimento dirigido à Presidência do CEE/BA.	X		
3 Cópia do Projeto Político Pedagógico.	X		
4 Cópia do Regimento Escolar.	X		
7. Relação do corpo diretivo e técnico-administrativo.	X		
6 Relação do corpo docente com indicação dos componentes curriculares.	X		
7. Comprovação da habilitação do corpo docente.	X		
8 Comprovação da habilitação do corpo diretivo.	X		
09. Relação do acervo bibliográfico específico para o curso pretendido.	X		
10 Relações de equipamentos e materiais de laboratório.	X		
11 Descrições dos procedimentos de registro escolar e do controle de identificação dos alunos.	X		
12. Memorial descritivo das condições físicas, ambientais e mobiliário para o curso, e /ou projetos de ampliação, destacando: salas de aula, laboratórios, biblioteca, salas-ambiente, área para atividades de educação física, esportiva, recreação e lazer.	X		

4. ASPECTOS PEDAGÓGICOS



Prefeitura Municipal de Nova Redenção

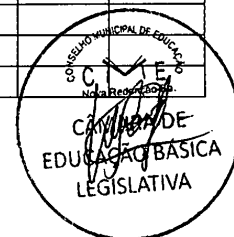
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019

CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

O Projeto Político Pedagógico (PPP) contempla:	SIM	NÃO	FOLHA
1 o diagnóstico da realidade da comunidade local em que a instituição se inserirá;	X		
2 fundamentação teórico-filosófica e metodológica da Proposta Pedagógica - incluindo a proposta curricular, parte integrante do PPP, que sistematiza a organização do conhecimento no currículo, com os fundamentos conceituais, metodológicos e avaliativos de cada área de conhecimento da Matriz Curricular, bem como os conteúdos de ensino nela dispostos de acordo com as Diretrizes Curriculares;	X		
3 objetivos e fins da Instituição;	X		
4 descrição da organização curricular: componentes curriculares da base nacional comum e parte diversificada, ementas das áreas do conhecimento ou disciplinas, cargas horárias, opções metodológicas e organizacionais, distribuição temporal e espacial dos componentes curriculares, formas de integração, atividades e projetos,ETC..	X		
5 descrição do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação da Proposta Pedagógica e do desenvolvimento dos estudantes;	X		
6 órgãos colegiados (obrigatórios para a rede pública), Conselho de Classe (obrigatório para todo o Sistema Estadual de Ensino) e outros, se houver;	X		
7 requisitos de acesso e de promoção dos estudantes;		X	
8 gestão instituição de ensino: relação instituição de ensino x comunidade, órgãos representativos (do segmento dos pais, do corpo docente e administrativo, da comunidade etc.), liberdade de organização estudantil por meio de grêmios, bem como a presença desses segmentos nos órgãos colegiados, instâncias de decisão e suas atribuições, direitos e deveres dos membros da comunidade escolar;	X		
9 concepção sobre educação, conhecimento, expectativa de aprendizagem e avaliação da aprendizagem;	X		
10 perfil real dos sujeitos - crianças, jovens e adultos;	X		
11 descrição dos Procedimentos ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) - informando os recursos didáticos com as tecnologias assistivas;		X	
12 o programa de acompanhamento de acesso, de permanência dos estudantes e de superação da retenção escolar;		X	
13 programa de formação inicial e continuada dos profissionais da educação;	X		
14 ações de avaliação interna;	X		
15 concepção da organização do espaço físico do estabelecimento de ensino, de forma que atenda todas as características dos sujeitos e que atenda as normas de acessibilidade;	X		
16 Sistemáticas de Avaliação do Projeto Político Pedagógico.	X		

4.2 O Regimento Escolar deve estar em consonância com o que estabelecem os arts. 14 E 15 da Resolução 01/17, contemplando:	SIM	NÃO	FOLHA
1. Natureza, objetivos, regras e finalidades do estabelecimento de ensino;	X		
2. Classificação e reclassificação de estudantes;	X		
3 medidas pedagógicas para a garantia do percurso escolar;	X		



Prefeitura Municipal de Nova Redenção

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

4 possibilidade de avanço nos anos e séries, mediante verificação do aprendizado, para alunos já matriculados no estabelecimento, observando-se a faixa etária;	X		
5 formas de progressão parcial, desde que preservada a seriação do currículo;	X		
6 aproveitamento de estudos concluídos com êxito;	X		
7 organização de classes ou turmas com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de aprendizagem, para o ensino de línguas estrangeiras, arte ou outros componentes curriculares;		X	
8 estudos de recuperação, paralelos e/ou subsequentes;	X		
9 transferência de educandos após o início do processo de avaliação da última unidade letiva;		X	
10 adoções pela escola de formas alternativas de organização administrativa;		X	
11 educações inclusivas: acessibilidade ao ambiente físico, recursos didáticos com tecnologia assistiva e procedimentos de Atendimento Educacional Especializado (AEE);		X	
12 planos de formação de professores;	X		
13 normas pedagógicas - direitos e deveres dos seus sujeitos: estudantes, professores, gestores, técnicos e funcionários; famílias e representação estudantil;	X		
14 funções das instâncias colegiadas;	X		

4.3. Observações (se houver)

4.4. Responsáveis pela visita in loco, preenchimento do relatório e análise.

Responsável 1. Farenilda dos Anjos Santos da Silva

Função: Técnica em Coordenação de Ensino Gestor

Responsável 2. Wilton M. S. Viveira Souza

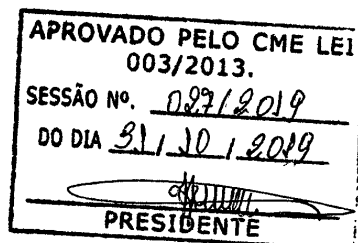
Função: Diretor do Sistema de Ensino.



Secretaria Municipal de Educação Nova Redenção – Bahia.

Obs.: Após o término da análise, o Relatório deve ser assinado pelos responsáveis e pelo dirigente do órgão Municipal de Educação e, posteriormente, remetido ao Conselho Municipal de Educação.

Nova Redenção 22 de Julho de 2019.



Técnica em Coordenação de Ensino Gestor

Dirigente do Órgão Municipal de Educação

Jânio Alves de Andrade
 Secretário Municipal de Educação
 Decreto nº 010 de 02/01/2018

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 - Nova Redenção, Lei. 003/2013

VERIFICAÇÃO IN LOCO - ANÁLISE PRELIMINAR PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Os itens abaixo são um roteiro a ser seguido pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação, no momento da visita in loco. Estes dados comporão o relatório que será emitido e que subsidiará Parecer do CME.

3. MEMORIAL DESCRITIVO DAS CONDIÇÕES FÍSICAS, AMBIENTAIS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MOBILIÁRIO.

Obs.: A planta baixa e o memorial descritivo, que compõem os autos do processo servirão de base para a análise abaixo.

3.1 Aspectos Físicos			
3.1.1 O prédio é (X) próprio () alugado () cedido			
3.1.2 A construção é () específica () adaptada			
3.2 A escola está localizada:			
a) em área de fácil acesso	SIM (X) NÃO ()		
b) próximo a via intensa de tráfego	SIM (X) NÃO ()		
c) perto de oficina ou fábrica	SIM () NÃO (X)		
d) perto de posto de gasolina	SIM () NÃO (X)		
e) perto de área de eventos	SIM () NÃO (X)		
3.3 A escola possui acessibilidade para pessoas com deficiência?			
SIM (X) NÃO ()			
Rampas adequadas de acesso	SIM (X) NÃO ()		
Sanitários para deficientes	SIM () NÃO (X)		
Elevador	SIM () NÃO (X)		
Portas amplas	SIM () NÃO (X)		
Piso tátil	SIM () NÃO (X)		
Outros	SIM () NÃO (X)		
3.4 O prédio oferece condições satisfatória de:			
a) segurança	SIM (X) NÃO ()	e) iluminação	SIM (X) NÃO ()
b) salubridade	SIM (X) NÃO ()	f) instalação hidráulica	SIM (X) NÃO ()
c) ventilação	SIM (X) NÃO ()	g) instalação telefônica	SIM (X) NÃO ()
d) circulação	SIM (X) NÃO ()	h) instalação elétrica	SIM (X) NÃO ()
3.5 Dependências existentes (Assinale com um X)			
X - Salas de Aula			
NÃO - Sala de Direção			
X- Sala de Professores			
X- Sala da Secretaria			
X- Laboratório de Informática			



Prefeitura Municipal de Nova Redenção

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

NÃO - Laboratório de Ciências
NÃO - Outros laboratórios (especificar) _____
X- Biblioteca
X - Sala de Leitura
NÃO- Sala de artes
NÃO- Auditório
NÃO- Quadra de Esportes coberta
NÃO- Quadra de Esportes descoberta
NÃO - Ginásio de Esportes
X - Banheiro masculino
X - Banheiro feminino
NÃO - Banheiro adequado a alunos com deficiência ou mobilidade reduzida
X - Refeitório/Cantina
NÃO - Depósito/Almoxarifado
X - Área de circulação coberta
X - Área de circulação descoberta
___ Outros (especificar) _____

4. Equipamentos: quantidade de equipamentos existentes na escola.
01 - Projetor Multimídia
01 - Máq. Fotográfica/filmadora
___ Fax
01- Aparelho de Som
01- Copiadora
01- Aparelho de Televisão
02- Computadores
01 - Aparelho de DVD
01 - Antena Parabólica
01-Recursos multimídia (especificar) NOTEBOOK

5. Regularidade de Escrituração Escolar, Administrativa e Arquivo.
a) A escola possui sistema informatizado de escrituração escolar (matrícula, histórico escolar, boletim etc.)?
SIM () NÃO (X)
b) A escola possui espaço e sistemática para a expedição e guarda da documentação escolar? SIM (X) NÃO ()
c) A escola possui livros adequados para: atas em geral, resultados finais, conselhos de classe, expedição de certificados etc.?
SIM (X) NÃO ()

6. Recursos Humanos
Colocar o número total de funcionários da escola : com respectivos documentos e Nomeação do cargos vigentes
01 - Diretor (a)
01- Vice-diretor (a)
01- Secretário (a)



Prefeitura Municipal de Nova Redenção

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

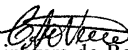
02- Coordenador Pedagógico	Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
00 - Psicopedagogo	CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013
00- Orientador Educacional	
00- Psicólogo	
10- Professores	
02 - Bibliotecário	
06- Serventes	
00- Vigilantes	
Outros (especificar)	
7. As condições físicas verificadas pelo CME estão de acordo com as exigências legais para o credenciamento do Estabelecimento? (X) SIM () NÃO	

Obs.: Recomenda-se ao CME que fotografe os espaços e elabore um arquivo, inserindo nesse espaço as fotos de cada ambiente.

8. Caso a resposta seja negativa, redigir um Relatório de Verificação in loco, apontando as condições indispensáveis ao Credenciamento, em relação ao exposto nos autos do processo e à legislação vigente que não puderam ser verificadas.

9. Após o término da visita, este Relatório deve ser assinado pelos responsáveis e pelo dirigente do órgão Municipal de educação e, posteriormente, remetido ao Conselho Municipal de Educação.


Nova Redenção 22 de Julho de 2019

Carimbo e Assinatura do Responsável 1:  Creuza Alves de Oliveira Nunes - Diretora

Creuza Alves de Oliveira
Diretora Escolar
Grupo Escolar Municipal Regina Senna
Decreto Nº.033-20/03/2019

Carimbo e Assinatura do Responsável 2: Rosana - Secretária

Dirigente do Órgão Municipal de Educação


João Alves de Andrade
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 010 de 02/01/2018



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Red 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

3. ANÁLISE E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO


O Conselho Municipal de Educação é responsável pela análise preliminar do processo de autorização e/ou renovação de autorização e deverá observar a organização do processo de acordo com os esclarecimentos abaixo, que têm por base a Resolução CEE nº 26/2016 a Lei CME – NR. nº 01/2017.


- A) Autorização (X)
- B) Renovação ()

Etapas:

- I. Creche ()
- II. Educação Infantil ()
- III. Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano (X)
- IV. Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano ()


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção. Lei nº 003/2013


Farenilda dos Anjos Santos da Silva
Presidente - CME - NR
Port. 010/22/04/2019.


Wilton Marcio Oliveira Souza
Relator - Câmara Legislativa
Port. 010/22/04/2019.

Farenilda dos Anjos Santos da Silva
Presidente CME. Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME Nova Redenção Lei 003/2013



APROVADO PELO CME LEI 003/2013.
SESSÃO Nº. 027/2019
DO DIA 31/10/2019

PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
 Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
 CNPJ 16.245.334/0001-65

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo de cadastro arquitetônico de imóvel público sob administração da secretária de educação do município de Nova Redenção.

Grupo Escolar Municipal Regina Sena

Edificação construída em terreno de propriedade da Prefeitura de Nova Redenção com área total de 1989m² (Hum mil novecentos e oitenta e nove) medindo 40,10m de FRENTE (Quarenta metros e dez centímetros), 40,1m de FUNDO (Quarenta metros e quinze centímetros), 50,11m na LATERAL ESQUERDA (Cinquenta metros e onze centímetros) e 50,37m na LATERAL DIREITA (cinquenta metros e trinta e sete centímetros)

O terreno tem como limite frontal a RUA JOSÉ DE ANCHIETA, limite posterior TERRENOS NÃO OCUPADOS, limites lateral esquerdo TRAVESSA JOSÉ DE ANCHIETA, e limite lateral direito TERRENOS NÃO OCUPADOS

A edificação é totalmente construída em alvenaria cerâmica, estrutura da cobertura e esquadrias de madeira, piso em material cimentício, paredes rebocadas e com acabamento de textura acrílica e pintura.

A edificação é composta de 5 salas de aula, salas administrativas, banheiros, cozinha e biblioteca.

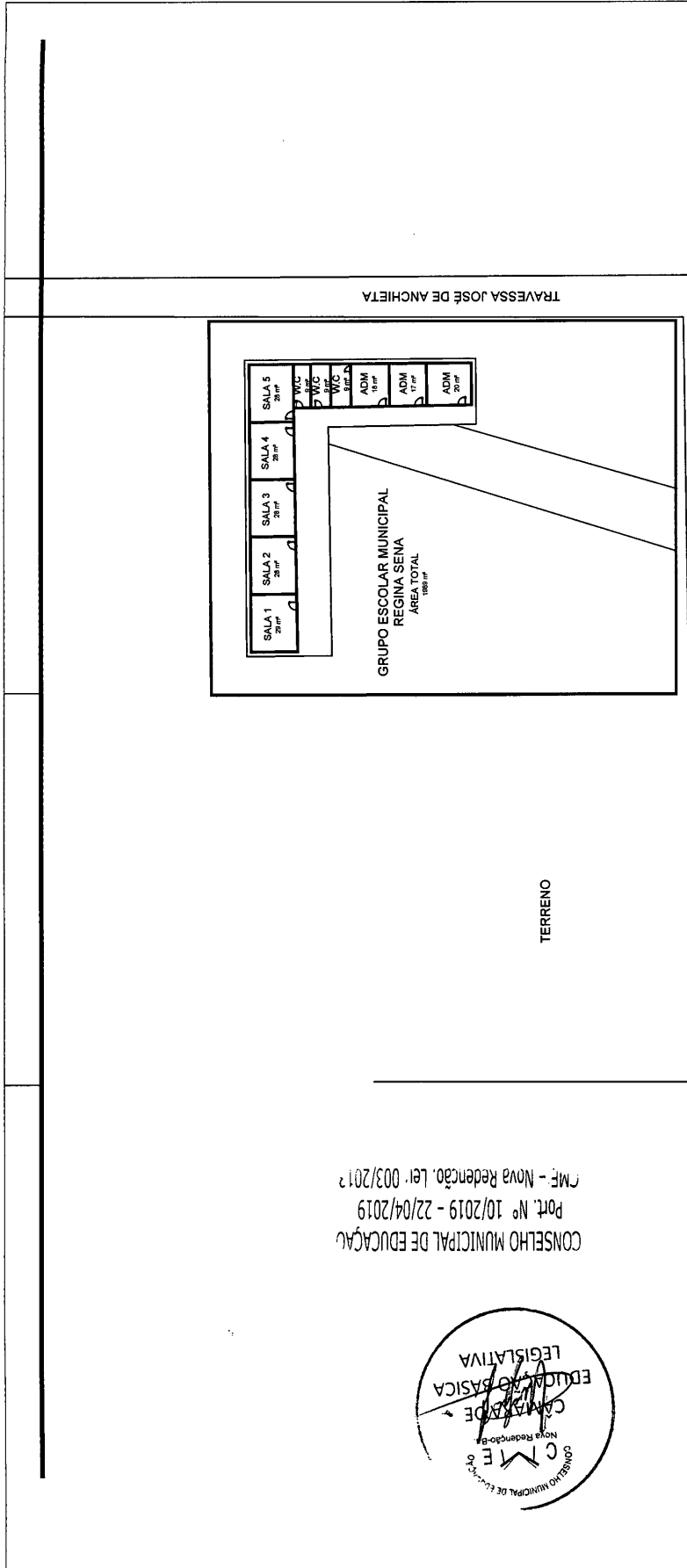
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção, Lei 003/2019

Victor Chaves Santana
 VICTOR CHAVES SANTANA
 Engenheiro Civil
 CREA- 051484684-4
 Matrícula 1677



Rua Nascer do Sol, s/n - Centro - Nova Redenção - BA - CEP 46835-000
 Tel.(75) 3345 2125/ 3345-2103

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CMF - Nova Redenção, Lei. 003/2013



MAPA ESQUEMÁTICO GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL REGINA SENA
PLANTA BAIXA
 ENDEREÇO: RUA JOSÉ DE ANCHIETA S/N
 Escala: 1:400
 Responsável Técnico: Eng. Victor Chaves
 Data: 10/2019

01

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE / VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 Av. Nascer do Sol, S/N. – Centro – CEP 46.835-000
 CNPJ 11.657.462/0001-00



PARECER DE VISTORIA Nº 04/2019

RESOLUÇÃO-RDC Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990

I-IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social: Associação de pais e mestres do grupo escolar Municipal Regina Sena
 Nome Fantasia: Associação de pais e mestres do grupo escolar Municipal Regina Sena
 CNPJ: 01970501/0001-63

II-ENDEREÇO: Logradouro: rua José de Anchieta nº 29 Bairro: Centro
 Município: Nova Redenção- BA CEP: 46835-000

III - PROCEDIMENTO: 1- Origem: Solicitada 2- Finalidade: Vistoria técnica sanitária para normalização escolar. 3- Procedimentos executados: Vistoria

IV - PESSOAS CONTATADAS:

Cleuza Alves (Diretora do grupo escolar Municipal Regina Sena)
 Tamires de Sá Teles dos Santos (Coordenadora escolar)
 (Nome / Cargo / Função)

1- Data e horário da inspeção:
 21/ 11/19 / 08h30min às 10h20min

2- Ramo de atividade / tipos de serviços e produtos:
 Estabelecimento de ensino fundamental nível I, (Cozinha) Alimentos, Produtos de interesse à saúde, Serviço de saúde.

Aos vinte e um do mês de Novembro do ano de dois mil e dezenove, de acordo com as seguintes Legislações, Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, lei Estadual nº 3982 de 29 de dezembro de 1981, Resolução CIB nº 249, de 30 de dezembro de 2014 e RDC Nº216/2004 ANVISA, atendendo solicitação através do ofício 06/2019 deste Município a presidente do conselho Municipal de Educação, Srª Farenilda dos Anjos Santos da Silva, a equipe da Vigilância Sanitária compareceu na unidade



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção | nº 003/2019

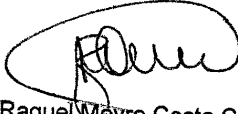
Prefeitura Municipal de Nova Redenção


escolar municipal, a fim de realizar Inspeção Sanitária com propósito de compor o Laudo Sanitário, através de análise visual, documental. O objeto deste parecer, consiste na análise da vistoria visual verificada "in loco" nas estruturas externas e internas do referido estabelecimento escolar (Cozinha), o qual ocorre ensino fundamental nível I. Entrando no portão principal da unidade escolar observamos área aberta de lazer, adentrando no prédio escolar avistamos as salas de aulas, administração, banheiros separados por sexo, cozinha e portão. No âmbito geral a escola encontra-se em bom estado de conservação na maioria de seus ambientes, **Cozinha:** A cozinha é ampla tem a sua disposição dispensa com alimentos sortidos e dentro do prazo de validade, água corrente, pia, freezer e refrigerador em bom estado de conservação, piso e paredes lavável. **Abastecimento de água:** O abastecimento da escola é realizado por captação de água da embasa, e armazenada em duas caixas de água, de 500 litros cada. A unidade tem a disposição um bebedouro localizado no corredor. **Sala de aula:** A unidade escolar tem disponível um total de quatro salas de aula, todas devidamente equipadas com carteira, ampla e com boa luminosidade. **Cobertura:** A área interna da escola é toda coberta. **Instalações elétricas:** Fiação terminando em tomadas e disjuntores **Paredes:** O imóvel contem paredes rebocadas e pintadas. **Pisos:** O piso da unidade é lavável em área interna e o piso externo se divide em paralelepípedos e terra. **Muro:** O muro alto delimita a unidade escolar está rebocado e pintado e se encontra em bom estado geral. **Documentação:** Alvará de Funcionamento.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, verificamos que o objeto em questão a Escola Municipal Regina Sena, construída em área urbana, está em bom estado de conservação geral na maioria de seus ambientes, suas áreas de interesse sanitário como a cozinha está adequada a RDC nº 216 da ANVISA, a água utilizada para consumo humano pela unidade deverá estar sempre em conformidade a Portaria do Ministério da Saúde nº 05 de 25/09/2017, manter sempre manutenção preventiva de equipamentos.




Raquel Meyre-Costa Cruz
Secretaria Municipal de Saúde


Denise Oliveira Nascimento
Chefe de departamento de Vigilância Sanitária


Ailton Rocha Passos
Fiscal de Vigilância Sanitária

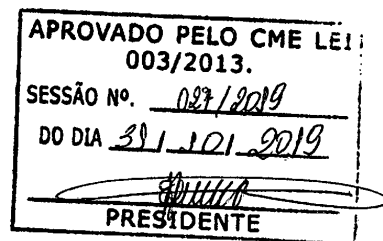
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção. Lei: 003/2017

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Professores Autorizados Do Grupo Escolar Municipal Regina

Professor/a	Área de atuação/Disciplina	Carga Horaria	Autorização
Ana Cristina Boaventura Gondim	5º ano séries iniciais	20	nº 039-39/2019 de 16/07/2019
Gracielma Santos Silva	Professora auxiliar	20	nº 043-43/2019 de 17/07/2019
Lucimar Teixeira Ramos	Professora auxiliar	20	nº 044-44/2019 de 17/07/2019
Luis Carlos Chaves Araújo Júnior	Língua portuguesa, oficinas e geografia. EJA I	20	nº 047-47/2019 de 17/07/2019
Maria Iolinda Batista de Jesus	Professora auxiliar	20	nº 042-42/2019 de 17/07/2019
Neilza Portela Bruno Braga	Professor auxiliar	20	nº 046-46/2019 de 17/07/2019
Odail Maria de Souza Carneiro	Ciências, inglês, artes. EJA I	20	nº 048-48/2019 de 17/07/2019
Rejane Oliveira Santana Souza	4º séries iniciais	20	nº 040-40/2019 de 17/07/2019
Sônia Lília da Silva Santos	Professora auxiliar	20	nº 045-45/2019 de 17/07/2019
Sueli Santos Almeida	5º ano séries iniciais	20	nº 041-41/2019 de 17/07/2019
Teresa Suely de Oliveira Pinho Moura	4º séries iniciais	20	nº 050-50/2019 de 17/07/2019
Valda Adriany Macêdo Pereira Santos Pina	Matemática, História, informática. EJA I	40	nº 049-49/2019 de 17/07/2019
CORPO ADMINISTRATIVO			
Creuza Alves de Oliveira	Diretora	40	Decreto nº 026/42/2019 Aut. CME nº 046-42/2019
Thayse Santos Pinheiro	Vice-Diretora	40	Decreto nº 041-01-04/2019 Aut. CME nº 047-43/2019
Tamires Sá Teles dos Santos	Coordenadora	40	Decreto nº 034-20/03/2019 Aut. CME nº 048-44/2019
Maria Dalva dos Santos	Coordenadora Pedagógica de EJA	20	Decreto nº 035-20/03/2019 Aut. CME nº 014-10/2018
Rosana Oliveira Cruz	Secretária	40	Decreto nº 049 - 02/01/2018 Aut. CME nº 013 - 09/2018

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção - Lei: 003/2013



Prefeitura Municipal de Nova Redenção



PORTARIA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº. 03/2013.
PORTARIA LEI DO SISTEMA DE ENSINO Nº. 02/2013.

DECRETO
 Conselho Municipal de Educação – CME.
 D.O.M Portaria Nº. 10/22/04/2019.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – Unidade de Ensino Escola Municipal Jardim Encantado
ASSUNTO: Autorização de funcionamento e Validação dos estudos anteriores da Escola Municipal Jardim Encantado. – Escola de Ensino Educação Infantil.
CONSELHEIROS: Wilhon Márcio Oliveira Souza conselheiro Relator – Silvinha Lima Damasceno E Tamires Sá Teles dos Santos – Conselheiras Câmara de Educação Básica do Infantil. Wilhon Márcio Oliveira Souza – Relator Câmara de Educação Básica Legislativa
PRESIDENTE: Farenilda dos Anjos Santos da Silva
PROCESSO: Nº.001/2019 LIVRO: 01 FOLHAS: 01
PARECER: Nº 009/2019
APROVADO EM: 31 de outubro de 2019 Sessão de Nº27/2019 Conselho Pleno das Câmaras de Educação Básica

Parecer CME nº 009/2019

“Autorizae Reconhece o funcionamento, valida os estudos anteriores da Escola Municipal Jardim Encantado - Nova Redenção -Ba”.

I – RELATÓRIO

Escola Municipal Jardim Encantado, através de sua representante legal, Gestora Escolar, por meio de requerimentos, datado período 13 de Março 2019, encaminharam ao Conselho Municipal de Educação de Nova Redenção BA, instituído pela Lei nº 002/2013, a solicitação de autorização do funcionamento da Educação Infantil, em regime parcial, Classes de: **Grupos 4 e 5 Anos**, após verificação “in loco” e preenchimento do formulário de verificação prévia e cumprimento das exigências da Lei nº 003/2013, que define como competência do Conselho Municipal de Educação vistoriar e analisar os processos de solicitação de autorização e funcionamento apresentado pelas instituições de Educação Municipal, emitiu-se

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Lei 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

define como competência do Conselho Municipal de Educação vistoriar e analisar os processos de solicitação de autorização e funcionamento apresentado pelas instituições de Educação Municipal, emitiu-se relatório de adequação, e exigências legais para o bom funcionamento para se chegar ao parecer favorável à renovação de autorização e reconhecimento pleiteada.

O CME assumiu a vistoria do processo, conforme as Leis e normas legais, percorrendo os seguintes trâmites: após recebimento dos referido processo, foi escolhida democraticamente, em plenária a Comissão Verificadora, entre os conselheiros da **CÂMARA BÁSICA E LEGISLATIVA**. Instalada a Comissão mencionada, iniciaram-se os trabalhos de análise tomando como parâmetro a determinação da Resolução 01/2017, de 11 de outubro de 2017, que fixa a norma para funcionamento das instituições Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Nova Redenção e Ensino Infantil da Rede Particular, bem como Verificação Prévia e apreciação dos documentos no prazo máximo de 120 dias. A comissão verificadora analisou e emitiu relatórios às Unidades de Ensino, para juntada de documentos com vistas à conclusão do processo. Observou-se durante a Verificação Prévia que a Unidade de Ensino Municipal da Educação Infantil, de Nova Redenção, necessita de adequação na Estrutura física a Secretária Municipal de Educação. Fica responsável, que no prazo de (02) dois anos enviar ao Conselho Relatório de Ampliação da infraestrutura física, para o funcionamento das atividades, administrativas e pedagógicas de forma satisfatória para a modalidade em questão, de acordo Padrão e normas do **MEC** (Ministério da Educação e Cultura). Logo após o processo concluído, estes, foram submetidos à voto na Plenária do Conselho Municipal de Educação, emitindo parecer favorável de autorização de funcionamento pelo período de três anos e validação dos estudos anteriores. Com Relatório da Vigilância Sanitária Municipal e Relatório do Engenheiro Civil o Predio como patrimonio deste municipio.

II - VOTOS DAS RELATORAS

Fundamentados nos termos na legislação vigente e da Deliberação deste Colegiado, na Sessão de Nº 27 de 31/10/2019, e, considerando o estudo do processo ouvimos os relatores do processo os Conselheiros. Somos favoráveis que se conceda autorização de funcionamento da Escola Municipal Jardim Encantado, em regime parcial na modalidade de Educação Infantil, (pelo prazo de 03(três) anos, da Unidade de Ensino:

Em decorrência e nos termos deste Parecer, cabe publicar no Diário Oficial do Município o competente ato de Autorização do Funcionamento do referido estabelecimento, nos termos acima expostos.

Quanto aos estudos anteriores não se pode prejudicar os alunos em detrimento de ações não realizadas pela Secretária Municipal de Educação e Unidade de Ensino. Nos termos acima, determina-se a Escola Municipal Jardim Encantado, valide os estudos anteriores, no período descrito abaixo:

Ano de 2014 a 2018.

Determina-se também, que atas referente ano anterior e posterior fiquem arquivadas no CME e na Secretaria

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção. Lei 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

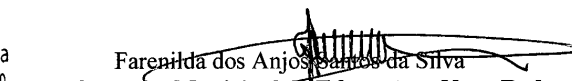
da Unidade de Ensino acima relacionada.

III - DECISÃO DO PLENÁRIO

Por unanimidade, fica aprovada a autorização de funcionamento da Unidade de Ensino deste Município, acima citado, bem como a validação do estudo anterior de seus alunos.


Nova Redenção 31 de outubro de 2019.

Farenilda dos Anjos Santos da Silva
Presidente CME. Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME Nova Redenção Lei 003/2013



Farenilda dos Anjos Santos da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação – Nova Redenção –Ba.


Wilton Márcio Moreira Souza - Relator
Câmara de Educação Básica Legislativa


Silvinha Lima Damasceno - Relatora
Câmara de Educação Básica Infantil



Tamires Sá Teles dos Santos - Conselheira
Câmara de Educação Básica do Infantil



APROVADO PELO CME LEI
003/2013.
SESSÃO Nº. 097/2019
DO DIA 31/10/2019

PRESIDENTE

SIS. Nº 002/2018
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI Nº 003/2013.
HOMOLOGADO
PROCESSO Nº. 001/2019 LOP FOI
PARECER Nº. 009/2019
EM: 31/10/2019

Jânio Alves de Andrade
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 010 de 02/01/2018


PRESIDENTE - CME - NR
Farenilda dos Anjos Santos da Silva
Presidente CME. Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME Nova Redenção Lei 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

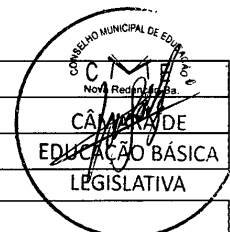
VERIFICAÇÃO IN LOCO - ANÁLISE PRELIMINAR PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Os itens abaixo são um roteiro a ser seguido pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação, no momento da visita in loco. Estes dados comporão o relatório que será emitido e que subsidiará Parecer do CME.

3. MEMORIAL DESCRITIVO DAS CONDIÇÕES FÍSICAS, AMBIENTAIS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MOBILIÁRIO.

Obs.: A planta baixa e o memorial descritivo, que compõem os autos do processo servirão de base para a análise abaixo.

1 Aspectos Físicos			
1.1 O prédio é (X) próprio () alugado () cedido			
1.2 A construção é (X) específica () adaptada			
2 A escola está localizada:			
a) em área de fácil acesso	SIM (X) NÃO ()		
b) próximo a via intensa de tráfego	SIM () NÃO (X)		
c) perto de oficina ou fábrica	SIM () NÃO (X)		
d) perto de posto de gasolina	SIM () NÃO (X)		
e) perto de área de eventos	SIM (X) NÃO ()		
3. A escola possui acessibilidade para pessoas com deficiência?			
SIM (X) NÃO ()			
Rampas adequadas de acesso: SIM (X) NÃO ()			
Sanitários para deficientes: SIM () NÃO (X)			
Elevador: SIM () NÃO (X)			
Portas amplas: SIM () NÃO (X)			
Piso tátil: SIM () NÃO (X)			
Outros: SIM () NÃO (X)			
4. O prédio oferece condições satisfatórias de:			
a) segurança	SIM (X) NÃO ()	e) iluminação	SIM (X) NÃO ()
b) salubridade	SIM (X) NÃO ()	f) instalação hidráulica	SIM (X) NÃO ()
c) ventilação	SIM (X) NÃO ()	g) instalação telefônica	SIM () NÃO (X)
d) circulação	SIM (X) NÃO ()	h) instalação elétrica	SIM (X) NÃO ()
5. Dependências existentes:			
Salas de Aula: SIM			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Sala de Direção: NÃO	
Sala de Professores: NÃO	
Sala da Secretaria: SIM	
Laboratório de Informática: NÃO	
Laboratório de Ciências: NÃO	
Outros laboratórios (especificar) _____	
Biblioteca: NÃO	
Sala de Leitura: NÃO	
Sala de artes: NÃO	
Auditório: NÃO Quadra de Esportes coberta: NÃO	
Quadra de Esportes descoberta: NÃO	
Ginásio de Esportes: NÃO	
Banheiro masculino: SIM	
Banheiro feminino: SIM	
Banheiro adequado a alunos com deficiência ou mobilidade reduzida: NÃO	
Refeitório/Cantina: SIM	
Depósito/Almoxarifado: NÃO	
Área de circulação coberta: SIM	
Área de circulação descoberta: SIM	
Outros (especificar) _____	

5. Equipamentos: quantidade de equipamentos existentes na escola.
01- Aparelho de Som
01 - Copiadora
01- Aparelho de Televisão
01 - Computadores
00 - Aparelho de DVD
00 - Antena Parabólica
01- Recursos multimídia (especificar) NOTEBOOK

5. Regularidade de Escrituração Escolar, Administrativa e Arquivo.
a) A escola possui sistema informatizado de escrituração escolar (matrícula, histórico escolar, boletim etc.)?
SIM () NÃO (X)
b) A escola possui espaço e sistemática para a expedição e guarda da documentação escolar? SIM (X) NÃO ()
c) A escola possui livros adequados para: atas em geral, resultados finais, conselhos de classe, expedição de certificados etc.?
SIM (X) NÃO ()

6. Recursos Humanos
Colocar o número total de funcionários da escola: com respectivos documentos e Nomeação do cargos vigentes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Ler. C

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

01 - Diretor		
01 - Vice-diretor		
01 - Secretário (a)		
01 - Coordenador Pedagógico		
00 - Psicopedagogo		
00 - Orientador Educacional		
00 - Psicólogo		
08 - Professores		
00 - Bibliotecário		
08 - Serventes		
00 - Vigilantes		
Outros (especificar) _____		
7. As condições físicas verificadas pelo CME estão de acordo com as exigências legais para o credenciamento do Estabelecimento? (X) SIM () NÃO		

Obs.: Recomenda-se ao CME que fotografe os espaços e elabore um arquivo, inserindo nesse espaço as fotos de cada ambiente.

8. Caso a resposta seja negativa, redigir um Relatório de Verificação in loco, apontando as condições indispensáveis ao Credenciamento, em relação ao exposto nos autos do processo e à legislação vigente que não puderam ser verificadas.

9. Após o término da visita, este Relatório deve ser assinado pelos responsáveis e pelo dirigente do órgão Municipal de Educação e, posteriormente, remetido ao Conselho Municipal de Educação.

Cidade Nova Redenção - Bahia

Data 22 de Julho de 2019.

Solange S. de Oliveira Lima

Carimbo e Assinatura do Responsável 1: Solange Silva de Oliveira Lima - Diretora
 Solange Silva de Oliveira Lima
 Diretora Escolar
 Escola Municipal Jardim Encantado
 Decreto Nº 127 25/05/2018
 Port. Nº 043/39/08/C /2019. CME - NR.

Elisângela da Silva Oliveira

Carimbo e Assinatura do Responsável 2: Elisângela - Secretária

Jânio Alves de Andrade
 Dirigente do Órgão Municipal de Educação

Jânio Alves de Andrade
 Secretário Municipal de Educação
 Decreto nº 010 de 02/01/2018

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção - 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção


1. ANÁLISE E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

O Conselho Municipal de Educação é responsável pela análise preliminar do processo de autorização e/ou renovação de autorização e deverá observar a organização do processo de acordo com os esclarecimentos abaixo, que têm por base a Resolução CEE nº 26/2016 CME – NR. Nº 01/2017

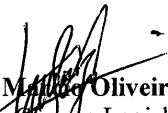
- A) Autorização ()
- B) Renovação (X)

Etapas:

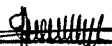
- I. Creche ()
- II. Educação Infantil (X)
- III. Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano ()
- IV. Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano ()





Farenilda dos Anjos Santos da Silva
 Presidente – CME – NR
 Port. 010/22/04/2019.

Farenilda dos Anjos Santos da Silva
 Presidente CME. Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME Nova Redenção Lei 003/2013


Wilhon M. Oliveira Souza
 Relator – Câmara Legislativa
 Port. 010/22/04/2019.



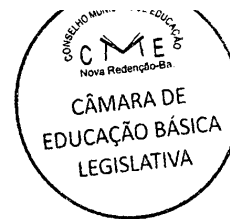
APROVADO PELO CME LEI 003/2013.
 SESSÃO Nº. 027/2019
 DO DIA 31/10/2019

PRESIDENTE

 SIS. NA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA REDENÇÃO LEI Nº 002/2013...
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI Nº 003/2013.
 HOMOLOGADO
 PROCESSO Nº. 001/2019 L01 F01
 PARECER Nº. 009/2019
 EM: 31/10/2019
 SECRETÁRIO (A) - CME
 PRESIDENTE - CME - NR.

Jânio Alves de Andrade
 Secretário Municipal de Educação
 Decreto nº 010 de 02/01/2018

Farenilda dos Anjos Santos da Silva
 Presidente CME. Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME Nova Redenção Lei 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



PORTARIA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº. 02/2013.
PORTARIA LEI DO SISTEMA DE ENSINO Nº. 03/2013.

DECRETO
 Conselho Municipal de Educação – CME.
 D.O.M Portaria Nº. 10/22/04/2019.

AVALIAÇÃO DO CME PARA AUTORIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAL

ANEXO I

CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ANÁLISE PRELIMINAR

1. DADOS DO ESTABELECIMENTO		
Nome: Escola Municipal Jardim Encantado		
Endereço: Av. Antônio Carlos Magalhães Nº: S/N		
Complemento: Prédio Urbano (<input checked="" type="checkbox"/>) Rural ()		
Bairro: Centro	CEP: 46835000	Fone (<input checked="" type="checkbox"/>)
E- mail: em.jardim.encantado@hotmail		CNPJ: 16245334/0001-65
1.2. Responsável pelo estabelecimento		
Diretor (a): Solange Silva de Oliveira Lima		
E-mail:	solangelimasol@bol.com.br	
1.3. Dependência administrativa		
Privada ()	Publica (<input checked="" type="checkbox"/>)	Rede; Municipal (<input checked="" type="checkbox"/>) Estadual ()
1.4. Forma de ocupação do prédio		
Próprio (<input checked="" type="checkbox"/>)	Alugado ()	Cedido () Compartilhado ()
1.5. Dados Educacionais		
a) Etapas		
Creche () Educação Infantil (<input checked="" type="checkbox"/>) Ensino Fundamental 1º ao 5º ano () Ensino Fundamental 6º ao 9º ano ()		
b) Modalidades		
Educação de Jovens e Adultos () Educação Especial ()		
2. DADOS DA MANTENEDORA		
2.1. Nome da Mantenedora: Prefeitura Municipal de Nova Redenção		
Endereço: Avenida Nascer do Sol S/Nº.		
Complemento: Prédio	Bairro: Centro	CEP: 46835-000
Fone:	CNPJ: 01.970.502/0001-08	
E-mail pmnrprefeitura@outlook.com		
2.2. Responsável pela Mantenedora		
Nome: Guilma Rita de Cassia Gottchall Silva Soares		
Função: Prefeita		

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Lei 003/2013

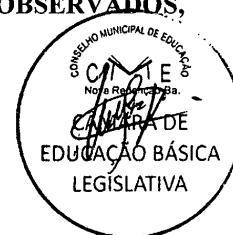
3. ANÁLISE E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela análise preliminar do processo de credenciamento e/ou autorização e deverá observar a organização do processo de acordo com os esclarecimentos abaixo, que têm por base a Resolução CME nº 01/2017.

- PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E 1ª AUTORIZAÇÃO

Processo de Credenciamento da Instituição deverá ser instruído conforme os itens abaixo:		SIM	NÃO	FOLHA
1	Requerimento dirigido à Presidência do CME, subscrito pelo representante legal do (a) mantenedor (a).	X		
2	Protocolo do requerimento no órgão Municipal de Educação, em meio eletrônico, no ato da entrega dos autos (presencial e/ou via correios).	X		
3	Comprovação de propriedade: certidão de registro de imóvel ou contrato de locação ou cessão.	X		
4	Planta baixa.	X		
5	Memorial descritivo das condições físicas, ambientais e mobiliário.	X		
6	Descrição das condições de acessibilidade.	X		
7	Alvará municipal de funcionamento (atualizado).	X		

**PARA AS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DEVERÃO SER OBSERVADOS,
 TAMBÉM, OS ITENS 10,11, E 12:**



Habilitação Jurídica:	SIM	NÃO	FOLHA
1-Cópia do contrato social, alteração contratual ou estatuto com registro no cartório de registro de títulos e documentos ou na Junta Comercial do Estado.		X	

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

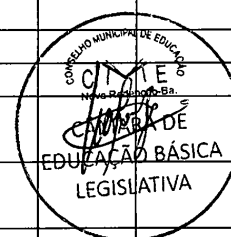
2 CNPJ com descrição da atividade para Educação Básica, endereço e sede.		X	
--	--	---	--

Regularidade fiscal dos sócios e da Mantenedora:		SIM	NÃO	FOLHA
1	FGTS - último exercício		X	
2	INSS - último exercício	X		
3	Comprovante de regularidade com a fazenda federal	x		
4	Comprovante de regularidade com a fazenda estadual	X		
5	Comprovante de regularidade com a fazenda municipal	X		

Regularidade econômico-financeira		SIM	NÃO	FOLHA
1-	Balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social	X		
2	Integralização das cotas constantes no contrato social		X	

3.2 - PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

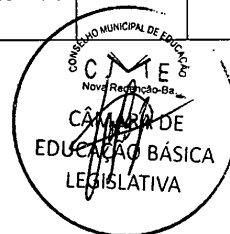
NO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO deverão ser observados	SIM	NÃO	FOLHA
1 Protocolo do pedido de autorização de funcionamento no órgão regional de Educação	X		
2 Requerimento dirigido à Presidência do CEE/BA.	X		
3 Cópia do Projeto Político Pedagógico.	X		
4 Cópia do Regimento Escolar.	X		
5. Relação do corpo diretivo e técnico-administrativo.	X		
6 Relação do corpo docente com indicação dos componentes curriculares.	X		
7. Comprovação da habilitação do corpo docente.	X		
8 Comprovação da habilitação do corpo diretivo.	X		
09. Relação do acervo bibliográfico específico para o curso pretendido.	X		
10 Relações de equipamentos e materiais de laboratório.	X		
11 Descrições dos procedimentos de registro escolar e do controle de identificação dos alunos.	X		



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME Nova Redenção, BA.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

12. Memorial descritivo das condições físicas, ambientais e mobiliário para o curso, e /ou projetos de ampliação, destacando: salas de aula, laboratórios, biblioteca, salas-ambiente, área para atividades de educação física, esportiva, recreação e lazer.	X		
---	---	--	--



4. ASPECTOS PEDAGÓGICOS

O Projeto Político Pedagógico (PPP) contempla:	SIM	NÃO	FOLHA
1 o diagnóstico da realidade da comunidade local em que a instituição se inserirá;	X		
2 fundamentação teórico-filosófica e metodológica da Proposta Pedagógica - incluindo a proposta curricular, parte integrante do PPP, que sistematiza a organização do conhecimento no currículo, com os fundamentos conceituais, metodológicos e avaliativos de cada área de conhecimento da Matriz Curricular, bem como os conteúdos de ensino nela dispostos de acordo com as Diretrizes Curriculares;	X		
3 objetivos e fins da Instituição;	X		
4 descrição da organização curricular: componentes curriculares da base nacional comum e parte diversificada, ementas das áreas do conhecimento ou disciplinas, cargas horárias, opções metodológicas e organizacionais, distribuição temporal e espacial dos componentes curriculares, formas de integração, atividades e projetos,ETC..	X		
5 descrição do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação da Proposta Pedagógica e do desenvolvimento dos estudantes;	X		
6 órgãos colegiados (obrigatórios para a rede pública), Conselho de Classe (obrigatório para todo o Sistema Estadual de Ensino) e outros, se houver;	X		
7 requisitos de acesso e de promoção dos estudantes;		X	
8 gestão instituição de ensino: relação instituição de ensino x comunidade, órgãos representativos (do segmento dos pais, do corpo docente e administrativo, da comunidade etc.), liberdade de organização estudantil por meio de grêmios, bem como a presença desses segmentos nos órgãos colegiados, instâncias de decisão e suas atribuições, direitos e deveres dos membros da comunidade escolar;	X		
9 concepção sobre educação, conhecimento, expectativa de aprendizagem e avaliação da aprendizagem;	X		
10 perfil real dos sujeitos - crianças, jovens e adultos;	X		
11 descrições dos Procedimentos ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) - informando os recursos didáticos com as tecnologias assistivas;		X	

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

12 o programa de acompanhamento de acesso, de permanência dos estudantes e de superação da retenção escolar;		X	
13 programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação;	X		
14 ações de avaliação interna;	X		
15 concepções da organização do espaço físico do estabelecimento de ensino, de forma que atenda todas as características dos sujeitos e que atenda as normas de acessibilidade;	X		
16 Sistemáticas de Avaliação do Projeto Político Pedagógico.	X		

4.2 O Regimento Escolar deve estar em consonância com o que estabelecem os arts. 14 E 15 da Resolução 01/17, contemplando:	SIM	NÃO	FOLHA
1. Natureza, objetivos, regras e finalidades do estabelecimento de ensino;	X		
2. Classificação e reclassificação de estudantes;	X		
3. Medidas pedagógicas para a garantia do percurso escolar;	X		
4. possibilidade de avanço nos anos e séries, mediante verificação do aprendizado, para alunos já matriculados no estabelecimento, observando-se a faixa etária;	X		
5. formas de progressão parcial, desde que preservada a seriação do currículo;	X		
6. aproveitamento de estudos concluídos com êxito;		X	
7. organização de classes ou turmas com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de aprendizagem, para o ensino de línguas estrangeiras, arte ou outros componentes curriculares;		X	
8. estudos de recuperação, paralelos e/ou subsequentes;	X		
9. transferência de educandos após o início do processo de avaliação da última unidade letiva;	X		
10. adoções pela escola de formas alternativas de organização administrativa;	X		
11. educações inclusivas: acessibilidade ao ambiente físico, recursos didáticos com tecnologia assistiva e procedimentos de Atendimento Educacional Especializado (AEE);		X	
12. planos de formação de professores;	X		
13. normas pedagógicas - direitos e deveres dos seus sujeitos: estudantes, professores, gestores, técnicos e funcionários; famílias e representação estudantil;	X		
14. funções das instâncias colegiadas;	X		

4.3. Observações (se houver)

4.4. Responsáveis pela visita in loco, preenchimento do relatório e análise.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Lei: 003/77

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Responsável 1. ~~Farenilda dos Anjos Santos da Silva~~

Função: Técnica em Coordenação de Ensino Gestor

Responsável 2. ~~Wilhonir de Oliveira Souza~~

Função: Diretor do Sistema de Ensino.

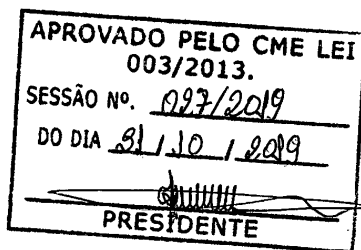
Secretaria Municipal de Educação Nova Redenção – Bahia.

Obs.: Após o término da análise, o Relatório deve ser assinado pelos responsáveis e pelo dirigente do órgão Municipal de Educação e, posteriormente, remetido ao Conselho Municipal de Educação.

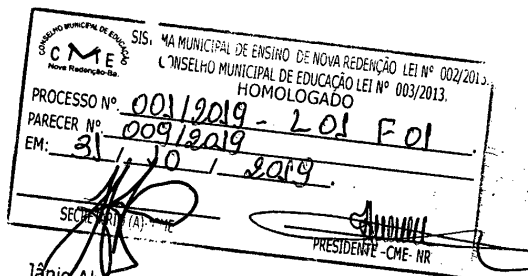
Nova Redenção 22 de Julho de 2019.

~~Técnica em Coordenação de Ensino Gestor~~

Dirigente do Órgão Municipal de Educação



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção. Lei. 003/2013



Jánilo Alves de Andrade
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 010 de 02/01/2018

Farenilda dos Anjos Santos da Silva
Presidente CME. Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME Nova Redenção Lei. 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo de cadastro arquitetônico de imóvel público sob administração da secretária de educação do município de Nova Redenção.

Escola Municipal Jardim Encantado

Edificação construída em terreno de propriedade da Prefeitura de Nova Redenção com área total de 1164m² (Hum mil cento e sessenta e quatro metros quadrados) medindo 32,22m de FRENTE (Trinta e dois metros e vinte e dois centímetros), 32,3m de FUNDO (Trinta e dois metros e trinta centímetros), 32,06m na LATERAL ESQUERDA (Trinta e dois metros e seis centímetros) e 46,16m na LATERAL DIREITA (Quarenta e seis metros cinquenta metros e trinta e sete centímetros)

O terreno tem como limite frontal a AVENIDA ACM, limite posterior TERRENOS NÃO OCUPADOS, limites lateral esquerdo TERRENO NÃO OCUPADO, e limite lateral direito EDIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE DA Prefeitura Municipal de nova Redenção.

A edificação é totalmente construída em alvenaria cerâmica, estrutura da cobertura e esquadrias de madeira, piso em material cimentício, paredes rebocadas e com acabamento de textura acrílica e pintura.

A edificação é composta de 4 salas de aula, salas administrativas, banheiros, cozinha.



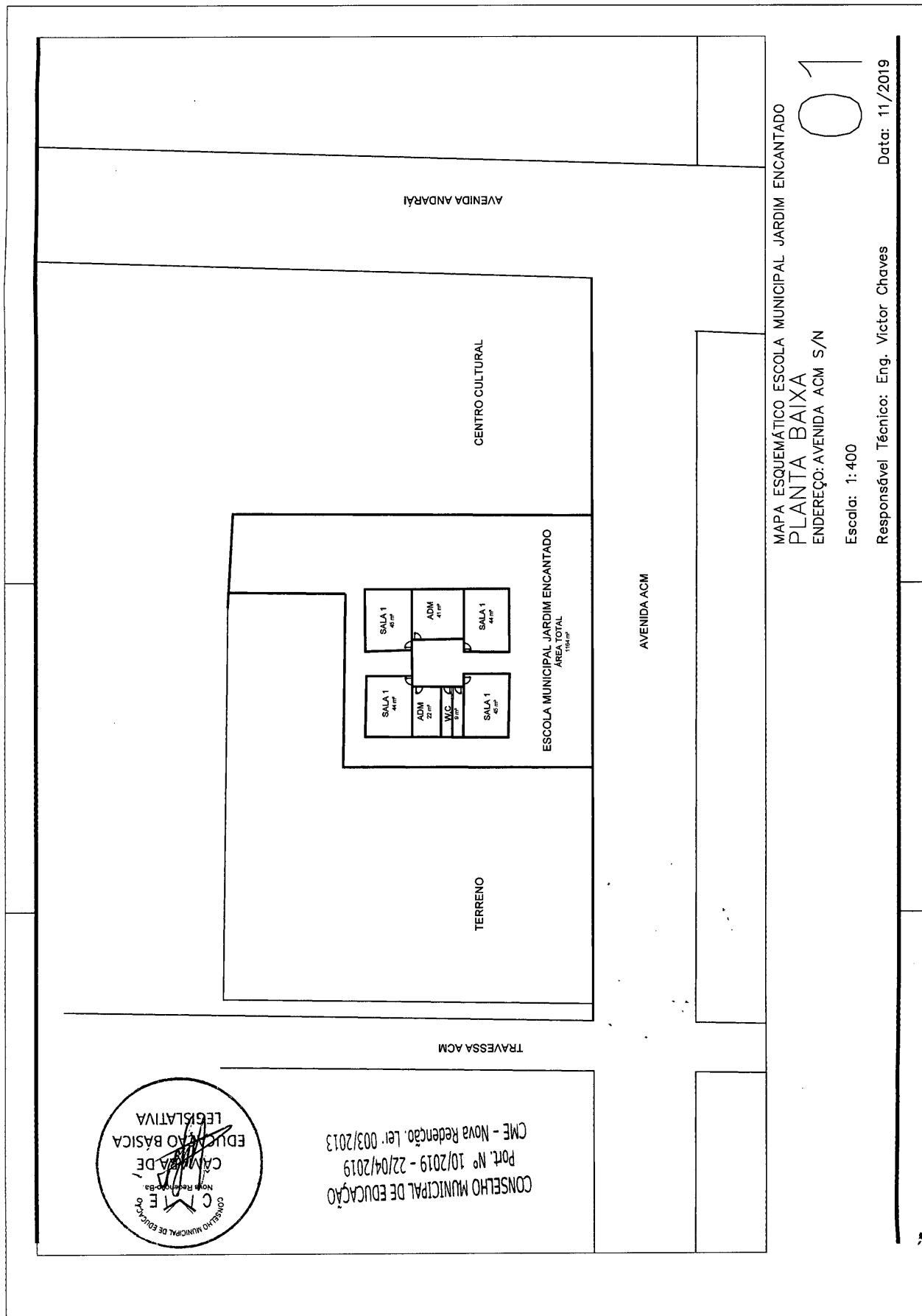
Victor Chaves Santana
VICTOR CHAVES SANTANA

Engenheiro Civil
CREA- 051484684-4
Matrícula 1677

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

Rua Nascer do Sol, s/n - Centro - Nova Redenção - BA - CEP 46835-000
Tel.(75) 3345 2125/ 3345-2103

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



01

Escala: 1:400

Responsável Técnico: Eng. Victor Chaves

Data: 11/2019



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção, Lei. 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE / VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 Av. Nascer do Sol, S/N. – Centro – CEP 46.835-000
 CNPJ 11.657.462/0001-00



PARECER DE VISTORIA Nº 02/2019

RESOLUÇÃO-RDC Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990

I-IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social: Escola Municipal Jardim Encantado
 Nome Fantasia: Escola Municipal Jardim Encantado
 CNPJ: 04.793.423/0001-67

II-ENDERECO:

Avenida ACM Nº 40 Bairro: Centro Município: Nova Redenção-BA CEP: 46835-000

III - PROCEDIMENTO:

1- Origem: Solicitada 2- Finalidade: Vistoria técnica sanitária para normalização escolar. 3- Procedimentos executados: Vistoria

IV - PESSOAS CONTATADAS:

Girlane Leite Pereira Soares (Vice-Diretora da Escola Jardim Encantado)
 Elisângela da Silva Oliveira (Secretária escolar)
 (Nome / Cargo / Função)

1- Data e horário da inspeção:

14/ 11/19 / 08h30min às 10h20min

2- Ramo de atividade / tipos de serviços e produtos:

Estabelecimento de ensino infantil, (Cozinha) Alimentos, Produtos de interesse à saúde, Serviço de saúde.

Ao quatorze de Novembro do ano de dois mil e dezenove, de acordo com as seguintes Legislações, Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, lei Estadual nº 3982 de 29 de dezembro de 1981, Resolução CIB nº 249, de 30 de dezembro de 2014 e RDC Nº216/2004 ANVISA, atendendo solicitação através do ofício 06/2019 deste Município a presidente do conselho Municipal de Educação, Sr.^a Farenilda dos Anjos Santos da Silva, a equipe da Vigilância Sanitária compareceu na unidade escolar municipal, a fim de realizar Inspeção Sanitária com propósito de compor o Laudo Sanitário, através de análise visual, documental. O objeto deste parecer,



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
 CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

Prefeitura Municipal de Nova Redenção


consiste na análise da vistoria visual verificada "in loco" nas estruturas externas e internas do referido estabelecimento escolar (Cozinha), o qual ocorre ensino infantil. Entrando no portão principal da unidade escolar observamos um pátio, adentrando no prédio escolar avistamos as salas de aulas, administração, banheiros separados por sexo, cozinha e portão. No âmbito geral a escola encontra-se em bom estado de conservação na maioria de seus ambientes. **Cozinha:** A cozinha é de tamanho limítrofe, tem a sua disposição prateleiras com alimentos sortidos e dentro do prazo de validade, água corrente, pia, freezer e refrigerador em bom estado de conservação, piso lavável. **Abastecimento de água:** O abastecimento da escola é realizado por captação de água da embasa, e armazenada em duas caixas de água, uma interna e a outra externa, não foi possível verificar a capacidade de armazenamento de cada. A unidade tem a disposição filtros de barro, localizados dentro das salas de aula. **Sala de aula:** A unidade escolar tem disponível um total de quatro salas de aula, todas devidamente equipadas com carteira, ampla e com boa luminosidade. **Cobertura:** A área interna da escola é toda coberta. **Instalações elétricas:** Fiação terminando em tomadas e disjuntores. **Paredes:** O imóvel contém paredes rebocadas e pintadas. **Pisos:** O piso da unidade é lavável em área interna e o piso externo se divide em paralelepípedos e terra. **Muro:** O muro delimita a unidade escolar está rebocado e pintado e se encontra em bom estado geral. **Documentação:** Alvará de Funcionamento.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, verificamos que o objeto em questão a Escola Municipal Jardim Encantado, construída em área urbana, está em bom estado de conservação geral na maioria de seus ambientes, suas áreas de interesse sanitário como a cozinha está adequada a RDC nº 216 da ANVISA, a água utilizada para consumo humano pela unidade deverá estar sempre em conformidade a Portaria do Ministério da Saúde nº 05 de 25/09/2017.




Raquel Meyre Costa Cruz
Secretaria Municipal de Saúde


Denise Oliveira Nascimento
Chefe de departamento de Vigilância Sanitária


Ailton Rocha Passos
Fiscal de Vigilância Sanitária

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção. Lei: 003/2013

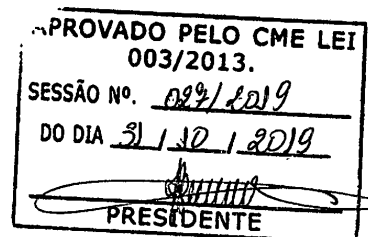
Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Professores autorizados da Escola Municipal Jardim Encantado

Professor/a	Área de atuação/Disciplina	Carga horária	Autorização
Julia Carolinda Almeida Macedo da Silva	Grupo 5, séries iniciais	20	nº 055-55/2019 de 22/07/2019
Rita de Cassia Jesus da Cruz	Grupo 4, séries iniciais	20	nº 063-63/2019 de 22/07/2019
Rosilda Jesus de Souza Santos	Grupo 5, séries iniciais	20	nº 062-62/2019 de 22/07/2019
Viviane Alves Soares de Andrade	Professor auxiliar nas séries iniciais	20	nº 057-57/2019 de 22/07/2019
Zilda Souza de Freitas Alves	Grupo 5, séries iniciais	20	nº 056-56/2019 de 22/07/2019
Odete Azevedo Santos	Auxiliar de classe	20	nº 018-18/2019 de 08/07/2019
Solange Matos Santana da Silva	Auxiliar de classe	20	nº 064-64/2019 de 31/10/2019
Elizania Machado da Silva	Auxiliar de classe	20	nº 005-05/2019 de 08/07/2019
Girlane Leite Pereira Soares	Auxiliar de classe	20	nº 065-65/2019 de 03/12/2019
Corpo administrativo			
Solange Silva de Oliveira Lima	Diretora	40	Decreto nº 126.25/05/2018 Aut. CME nº043-39/2019
Jozelita Macedo dos Santos de Jesus	Vice-Diretora	20	Decreto nº073-02/01/2018 Aut. CME nº031-27/2018
Gilnei Araujo Santos	Coordenadora	40	Decreto nº067-02/01/2018 Aut. CME nº034-30/2018



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Port. Nº 10/2019 - 22/04/2019
CME - Nova Redenção Lei: 003/2013



Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N, Centro, CEP 468935-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO **4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 037/2018**

O Município de Nova Redenção torna público que firmou Termo de Aditamento de prazo do **Contrato 038/2018**, pelo prazo de mais 01 (um) mês, a iniciar-se em 02/12/2019 e findar-se em 31/12/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustíveis nos Municípios de Nova Redenção/BA e Itaberaba/BA, para atender as demandas do município de Nova Redenção/BA, oriundo do Pregão Presencial nº 001/2018, tendo como Contratada a Empresa **AUTO POSTO FLOR DA CHAPADA LTDA.**

Nova Redenção, 02 de dezembro de 2019

GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA S. SOARES
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Edital acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Nova Redenção, 02 de dezembro de 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N, Centro, CEP 468935-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 037/2018

O Município de Nova Redenção torna público que firmou Termo de Aditamento de prazo do **Contrato 037/2018**, pelo prazo de mais 01 (um) mês, a iniciar-se em 02/12/2019 e findar-se em 31/12/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustíveis nos Municípios de Nova Redenção/BA e Itaberaba/BA, para atender as demandas do município de Nova Redenção/BA, oriundo do Pregão Presencial nº 001/2018, tendo como Contratada a Empresa **MARCOS TELES MARQUES DE LIMA -ME**

Nova Redenção, 02 de dezembro de 2019.

GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA S. SOARES
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Edital acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Nova Redenção, 02 de dezembro de 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Portaria nº 034 de 05 de Dezembro de 2019.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece o Artigo 9, itens 20 e 21, da Resolução TCM nº 1060/05.

CONSTITUI E NOMEIA

Art. 1º - Fica constituída a Comissão para o levantamento do Caixa e Equivalentes de Caixa com a finalidade de verificar as disponibilidades financeiras (saldos de caixa e bancos) existentes em 31.12.2019 na entidade, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º - Nomeia os seguintes integrantes para compor a Comissão:

- a) Sr **Valtemir Santos Barbosa** – Presidente;
- b) Sr **Franclin Souza Silva Almeida** – Membro;
- c) Sr **Josevaldo Almeida dos Santos** – Membro;
- d) Sr **Vitor Portela de Oliveira** – Membro.

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita de Nova Redenção, 05 de Dezembro de 2019.

Guilma Rita de Cássia G. da S. Soares
Prefeita

Warley Jackson M. Barbosa
Secretário Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Portaria nº 036 de 05 de Dezembro de 2019.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBCTSP 16.10;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento dos Saldos de Estoques**.

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos saldos de Estoques integrantes do patrimônio em 31.12.2019, relativos aos itens de Material de Consumo, Material para Distribuição Gratuita e outros itens constantes em Almojarifado, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício de 2019, desta forma, demonstrando o saldo anterior

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

em 31.12.2018, as aquisições realizadas e as saídas por consumo e perdas durante o exercício de 2019, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr^a **Gelsina Carneiro dos Santos** – Presidente;
- b. Sr **Lucemberg Santos Souza** – Membro;
- c. Sr^a **Keilia Barros Silva** – Membro;
- d. Sr **Aloizio Matos da Silva** – Membro.

Art. 5º A Comissão deverá apresentar ao Setor de Contabilidade, levantamento realizado junto ao Setor de Almoxarifado, em consonância com o **Decreto nº 088 de 13 de novembro de 2019** que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Nova Redenção, 05 de Dezembro de 2019.

Guilma Rita de Cássia G. da S. Soares
Prefeita

Warley Jackson M. Barbosa
Secretário Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Portaria nº 037 de 05 de Dezembro de 2019.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBCTSP 16.10;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Inventário**.

Art. 2º A comissão de Inventário tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis e Imóveis do Município, a serem evidenciados nas Demonstrações Contábeis em 31.12.2019;

Art. 3º. A comissão terá como objetivo apurar o saldo do IMOBILIZADO e INTANGÍVEL, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2018, as aquisições, baixas, depreciação, amortização, exaustão, alienações e incorporações por

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

doações ocorridas no exercício, bem como o saldo patrimonial com posição 31.12.2019, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 5º Caberá ainda a comissão apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pela Prefeita, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, em consonância com o **Decreto nº 088 de 13 de novembro de 2019** que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2019 e disposição contida no item 18 do artigo 9º. da Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios;

Art. 6º - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr **Elizandro Bastos Bispo** – Presidente;
- b. Sr **Lucemberg Santos Souza** – Membro;
- c. Sr **Keilia Barros Silva** – Membro;
- d. Sr **Aloizio Matos da Silva** – Membro.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Nova Redenção, 05 de Dezembro de 2019.

Guilma Rita de Cássia G. da S. Soares
Prefeita

Warley Jackson M. Barbosa
Secretário Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Portaria nº 038 de 05 de Dezembro de 2019.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Precatórios**.

Art. 2º Os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da Fazenda Pública através de decisão transitada em julgado.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Art 3º A comissão a que se refere o art 1º tem a finalidade de realizar o levantamento dos valores correspondentes aos precatórios a pagar junto ao Tribunal de Justiça com posição em 31.12.2019, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr^a **Jamille Maria Pimentel Moreira** – Presidente;
- b. Sr **Lucas Aragão da Silva** – Membro;
- c. Sr **Eliezer Oliveira de Jesus** – Membro;
- d. Sr **Elizandro Bastos Bispo** – Membro.

Art. 5º A Comissão deverá apresentar ao Setor de Contabilidade levantamento realizado junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, em consonância com o **Decreto nº 088 de 13 de novembro de 2019** que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Nova Redenção, 05 de Dezembro de 2019.

Guilma Rita de Cássia G. da S. Soares
Prefeita

Warley Jackson M. Barbosa
Secretário Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Portaria nº 039 de 05 de Dezembro de 2019.

A **PREFEITA MUNICIPAL DENOVA REDENÇÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração da Dívida Consolidada ou Fundada**.

Art. 2º A dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Art. 3º A comissão estabelecida tem a finalidade de verificar a posição da dívida consolidada ou fundada interna e externa, demonstrando o saldo inicial (31.12.2018) e final atualizado (31.12.2019), distinguindo o valor principal, dos valores relativos a atualização e juros e multas, com os respectivos documentos comprobatórios, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º A Dívida Consolidada será apurada considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de pagamento, segregando em curto prazo (Passivo Circulante) e Longo Prazo (Passivo Não-Circulante), com indicação do Atributo Financeiro e Permanente.

Art. 5º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr **Franclin Souza Silva Almeida** – Presidente;
- b. Sr **Valtemir Santos Barbosa** – Membro;
- c. Sr **Josevaldo Almeida dos Santos** – Membro;
- d. Sr **Vitor Portela de Oliveira** – Membro.

Art. 6º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade demonstrando os pagamentos e amortizações, as inscrições, cancelamentos, atualizações e juros ocorridos no exercício de 2019, em consonância com o **Decreto nº 088 de 13 de novembro de 2019** que trata

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Nova Redenção, 05 de Dezembro de 2019.

Guilma Rita de Cássia G. da S. Soares
Prefeita

Warley Jackson M. Barbosa
Secretário Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Portaria nº 040 de 05 de Dezembro de 2019.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO à necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa**.

Art. 2º A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

Art 3º A comissão a que se refere o art 1º tem a finalidade de verificar a posição dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, os

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

recebimentos, cancelamentos, prescrições, atualizações e juros, emobservância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º A Dívida Ativa Tributária e Não Tributária deverá ser demonstrada pela comissão de apuração dos saldos considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de recebimento, segregando em curto prazo (Ativo Circulante) e longo prazo (Ativo Não-Circulante);

Art. 4º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. **Sr Vitor Portela de Oliveira** – Presidente;
- b. **Sr Dione Oliveira Cardoso** – Membro;
- c. **Sr Eliezer Oliveira de Jesus** – Membro;
- d. **Sr Valtemir Santos Barbosa** – Membro.

Art. 5º A Comissão para apuração dos saldos **da dívida ativa** deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o **Decreto nº 088 de 13 de novembro de 2019** que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Nova Redenção, 05 de Dezembro de 2019.

Guilma Rita de Cássia G. da S. Soares
Prefeita

Warley Jackson M. Barbosa
Secretário Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Portaria nº 041 de 05 de Dezembro de 2019.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**, Estado da Bahia,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante, com exceção dos subgrupos de Caixa e Equivalente de Caixa, Estoques e Dívida Ativa, para os quais foram criadas comissões específicas de apuração de saldos.**

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de realizar levantamento dos saldos registrados nos grupos indicados no art. 1º, bem como verificar a consistência e conformidade dos valores registrados até 31.12.2019 nas respectivas contas, segregando os direitos e obrigações por Atributo

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Financeiro e Permanente, em atendimento as Normas Contábeis e as disposições contidas nas Resoluções emitidas pelo TCM-BA, em especial as que dispõem sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 3º A comissão deverá ainda elaborar relatório demonstrando a evolução dos saldos das contas de Adiantamento, Consignações e Retenções e Responsabilidade, demonstrando as ações de acompanhamento adotadas no exercício.

Art. 4º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr **Josevaldo Almeida dos Santos** – Presidente;
- b. Sr **Vitor Portela de Oliveira** – Membro;
- c. Sr **Valtemir Santos Barbosa** – Membro;
- d. Sr **Vitor Portela de Oliveira** – Membro.

Art. 4º A Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante (nos termos no artigo 1º.) deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o **Decreto nº 088 de 13 de novembro de 2019** que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Nova Redenção, 05 de Dezembro de 2019.

Guilma Rita de Cássia G. da S. Soares
Prefeita

Warley Jackson M. Barbosa
Secretário Mun. de Finanças